



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 1/2024/SECIN**

### **1 Introdução**

Trata-se de relatório de auditoria<sup>1</sup>, realizada em conformidade com o Plano Anual de Controle Interno (PACI) 2023, da Secretaria de Controle Interno (Secin) da Câmara dos Deputados (CD), com o objetivo de avaliar se o Portal da Casa encontra-se aderente ao disposto na Instrução Normativa (IN) n. 84/2020 e na Decisão Normativa (DN) n. 198/2022, ambas do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabeleceram normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis pela administração pública federal.

Em seu Título II, Capítulo III, art. 8º, a IN/TCU n. 84/2020 institui que integra a prestação de contas de cada unidade uma série de informações que devem ser divulgadas em seu respectivo portal institucional durante o exercício financeiro a que se referem. Além disso, vale destacar que a própria norma, em seu art. 8º, § 7º, estabelece o seguinte:

*A não publicação das prestações de contas nos moldes definidos neste artigo ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992, e pode sujeitar os responsáveis da Unidade Prestadora de Contas (UPC) à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.*

Ou seja, a norma trata a eventual não publicação das informações consideradas obrigatórias nos termos fixados por ela como efetiva omissão no dever de prestar contas, ensejando inclusive a instauração de tomada de contas especial e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos. Resta claro, portanto, o caráter crítico do objeto da presente auditoria, diante do elevado risco de não conformidade.

Vale ainda destacar que, em janeiro de 2022, foi expedido o Relatório de Levantamento n. 1/2021/Secin (processo eDoc n. [224.482/2022](#)), cujo objetivo foi aprofundar os conhecimentos relativos aos processos de trabalho relacionados à disponibilização de informações de cunho obrigatório previstas pela IN/TCU n. 84/2020 no Portal da Câmara dos Deputados. As informações reunidas no citado levantamento foram aproveitadas e atualizadas no presente trabalho de auditoria.

### **2 Escopo**

Quanto à definição do escopo, o trabalho teve como foco as informações constantes do Portal da Câmara dos Deputados que são previstas como obrigatórias para a prestação de contas, para fins de julgamento pelo TCU. Em sua maioria, tais informações são previstas no art. 8º da IN/TCU n. 84/2020, havendo ainda disposições

---

<sup>1</sup> Ação de controle prevista no Estatuto de Controle Interno da Secin, instituído pela Portaria n. 1/2016/Secin.



a serem observadas em outros artigos da referida IN, além de detalhamentos previstos na DN/TCU n. 198/2022.

De acordo com o art. 9º, § 1º, da IN, essas informações devem estar disponíveis em seção específica do Portal, com chamada na página inicial sob o título “Transparência e prestação de contas”. Por conta dessa previsão, informações publicadas em outras áreas do Portal não foram consideradas.

Também não fizeram parte do escopo considerações acerca de temas como transparência ativa, acessibilidade, participação popular, comunicação social, ou quaisquer outras funções do Portal, restringindo-se as análises apenas ao tema da prestação de contas nos moldes requeridos pelo TCU. Todavia, normativos relativos a tais temas, como por exemplo a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), foram utilizados subsidiariamente na elaboração dos critérios para a definição dos conteúdos a serem publicados.

O escopo temporal consistiu no período de agosto de 2023, quando se iniciou a primeira verificação preliminar de informações, até janeiro de 2024, quando os testes aplicados foram refeitos, para concluir o trabalho.

### **3 Metodologia**

Os métodos empregados incluíram pesquisas no Portal da Câmara dos Deputados, em normativos e acórdãos do TCU; consulta às bases de dados da Casa e a fontes externas; e solicitação de informações e de esclarecimentos encaminhadas aos gestores das unidades administrativas envolvidas.

O trabalho foi conduzido na forma de uma auditoria ágil<sup>2</sup>, buscando antecipar as entregas de valor. Dentro dessa visão, foram realizadas as seguintes entregas parciais à gestão:

- a) Em 5/7/2023, por e-mail à DG: documento contendo a definição dos critérios de aceitação em relação a cada item de informação a ser publicado, com a identificação clara do conteúdo requerido, além do formato e parâmetros de correção e atualização a serem utilizados, para que o item de informação seja considerado em conformidade com o prescrito na IN/TCU n. 84/2020.
- b) Entre 11/8/2023 e 1/9/2023, por e-mails à DG: dez notas de auditoria, indicando itens de informação considerados obrigatórios e não encontrados no Portal, ou com formato de publicação em desconformidade com o prescrito na IN/TCU n. 84/2020.
- c) Em 18/12/2023, no processo eDoc n. [940771/2023](#), doc. 14: relatório preliminar, antecipando os possíveis achados de auditoria.

Vale ainda destacar que o trabalho foi conduzido em conformidade com o Estatuto da Secin, e está alinhado com os princípios fundamentais de auditorias do setor público das Normas Internacionais do Instituto dos Auditores Internos (IIA).

#### **3.1 Definição dos critérios**

---

<sup>2</sup> Seguindo os valores e princípios do Manifesto para Desenvolvimento Ágil de Software, disponível em <https://agilemanifesto.org/iso/ptbr/manifesto.html>. Acesso em 19/2/2024.



A IN/TCU n. 84/2020 é uma norma relativamente nova, e sobre a qual não existem ainda muitos julgados do próprio TCU. Além disso, a norma é direcionada a todas as unidades jurisdicionadas do Tribunal, e algumas das informações requeridas podem não ser aplicáveis à realidade de uma casa legislativa. No caso específico da Câmara dos Deputados, essas circunstâncias representam um elevado grau de dificuldade na interpretação de seus dispositivos, especificamente em relação ao tipo de informação que deve ser publicada para atendimento a cada item normativo previsto.

Em função disso, logo no início dos trabalhos de auditoria, a equipe dedicou-se a fixar os critérios de conteúdo informacional necessários para que se considere atendido cada um dos itens previstos na norma.

Inicialmente, os dispositivos normativos foram analisados para identificar os diferentes itens de informação requeridos, uma vez que um mesmo dispositivo pode englobar diversas informações. Essa análise resultou em um total de 41 itens de informação.

Em seguida, para cada item, foram fixados critérios de conteúdo, de correção, de atualização e de formato<sup>3</sup>. O trabalho então foi materializado em um documento, que detalha cada item de informação e os respectivos conteúdos considerados como critérios de atendimento. Esse documento está contido no apêndice A e foi compartilhado com a gestão da Casa, em 6/7/2023, por e-mail enviado à Diretoria-Geral.

#### **4 Entendimento do Objeto**

O apêndice B reúne as principais informações sobre o assunto, englobando basicamente os seguintes itens:

- a) unidades administrativas envolvidas no processo de publicação das informações obrigatórias;

---

<sup>3</sup> Nesse trabalho de detalhamento, além das normas citadas, a equipe considerou os seguintes reguladores e referências:

- Constituição Federal;
- Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);
- Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei n. 13.971/2019 – Plano Plurianual da União para 2020 a 2023;
- Lei n. 14.436/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2023;
- Lei n. 14.535/2023 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023;
- Resolução da Câmara dos Deputados n. 20/1971 – organização administrativa da Câmara dos Deputados;
- Ato da Mesa n. 45/2012 – regulamentação da aplicação, no âmbito da Câmara dos Deputados, da LAI;
- Ato da Mesa n. 152/2020 – regulamentação da aplicação da LGPD na Câmara dos Deputados;
- Portaria DG n. 291/2021 – estabelece a Política de Governança dos Portais da Câmara dos Deputados;
- Acesso à Informação na Prática: orientação para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);
- Manual de Aplicação do Índice de Transparência dos Portais Legislativos – Senado Federal e Câmara dos Deputados;
- Nota Metodológica sobre Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP), Poder Legislativo Estadual e Distrital – Transparência Internacional, Brasil.



- b) ações de controle anteriormente desenvolvidas sobre o tema;
- c) considerações sobre o julgamento anual de contas pelo TCU, e uma visão abrangente sobre as modificações introduzidas pela IN/TCU n. 84/2020;
- d) informações sobre o modelo de publicação das informações no Portal da Câmara dos Deputados; e
- e) ações já adotadas pela gestão para a adequação do Portal da Casa aos requisitos previstos na norma.

## **5 Avaliação de riscos**

A avaliação de riscos relativos ao processo de publicação das informações obrigatórias está detalhada no apêndice C.

Em linhas gerais, verificam-se três categorias de riscos principais:

- a) risco da **não publicação** de informação obrigatória no Portal institucional;
- b) risco da publicação de informação obrigatória **incorreta** no Portal institucional, incluindo o caso de estar desatualizada;
- c) risco da publicação de informação obrigatória no Portal institucional **em desconformidade** com as demais disposições da IN/TCU n. 84/2020, especialmente no que diz respeito aos formatos requeridos.

As categorias citadas são detalhadas no apêndice C.

Para fins de priorização, cada categoria de risco deveria ser avaliada, em termos de probabilidade e impacto, em relação a cada um dos itens de informação identificados no estudo relativo aos critérios. Ou seja, a combinação das três diferentes categorias de risco (a, b e c) com os 41 itens de informação requeridos resultaria em 123 eventos de risco a serem avaliados.

Diante da quantidade excessivamente alta de riscos a avaliar, a equipe optou por dividir os riscos em dois conjuntos distintos. Um primeiro conjunto, relacionado aos riscos das categorias “a) não publicação de informação obrigatória” e “c) publicação de informação obrigatória em desconformidade com demais disposições da IN”, não foi objeto de avaliação considerando as variáveis de probabilidade e impacto. O tratamento dado a tais riscos foi baseado em uma verificação direta quanto ao conteúdo publicado e ao formato de publicação. Essa verificação foi completa, englobando os 41 itens de informação, identificando as situações concretas de informação obrigatória não publicada e as de informação publicada em formato que implica desconformidade com o previsto na IN. Assim, do universo de 123 eventos de risco inicialmente identificados, 82 foram tratados por meio da realização dos testes na verificação citada. Vale frisar que a necessidade de avaliação e priorização dos níveis de risco foi superada tendo em vista a opção da equipe por uma verificação exaustiva de cada um dos itens diretamente no Portal.

O segundo conjunto de riscos são os relativos à categoria “b) publicação de informação incorreta (incluindo o caso de informação desatualizada)”. Nesse caso, foram avaliados, segundo as variáveis de probabilidade e impacto, um total de 41 eventos de risco, consistindo nessa categoria aplicada aos 41 itens de informação. Em relação a 7 itens de informação, foi verificado que a avaliação do risco de



publicação incorreta não se aplica, uma vez que o item de informação sequer está publicado atualmente, nem mesmo de forma parcial. Por isso, o quantitativo de riscos efetivamente avaliados foi reduzido para 34 eventos. E, por fim, foi definido o conjunto de riscos com maior nível de criticidade agregada, com pontuação igual a 15, que correspondem ao risco de publicação incorreta dos seguintes itens de informação:

- a) principais ações de supervisão;
- b) principais ações de controle;
- c) principais ações de correição;
- d) execução orçamentária e financeira;
- e) demonstrativos contábeis e notas explicativas;
- f) rol de responsáveis; e
- g) relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno durante o exercício financeiro, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização.

Os detalhes da classificação dos riscos em relação a impacto e probabilidade, bem como a explicação detalhada sobre o processo de seleção de riscos mais críticos estão contidos no apêndice C.

## **6 Testes de auditoria**

Os testes de auditoria realizados foram divididos em duas partes. A primeira delas diz respeito aos testes relativos às categorias de risco “a) não publicação de informação obrigatória” e “c) publicação de informação obrigatória em desconformidade com demais disposições da IN”, que correspondem ao primeiro conjunto de riscos citado na seção 5. A verificação nesse caso foi completa, englobando os 41 itens de informação com relação às categorias de risco a) e c). As desconformidades identificadas nessa verificação foram objeto de notas de auditoria, no total de 10, enviadas à gestão, conforme exposto no apêndice D.

A segunda parte dos testes foi baseada na avaliação de riscos relativos à categoria “b) publicação de informação incorreta, inclusive o caso de informação desatualizada”. Nesse caso, os testes se concentraram nos riscos de maior nível de criticidade, que são 7 no total, descritos na seção 5. Os resultados dos testes estão descritos no apêndice E.

Após a manifestação dos gestores, coube evidenciar os seguintes achados de auditoria.

## **7 Achados de auditoria**

### **7.1 Não publicação de informações obrigatórias**

#### **7.1.1 Situação encontrada**

Conforme o apêndice D, os testes relativos à categoria de risco “a) não publicação de informação obrigatória” identificaram 14 itens de informação (34,2% do total) cuja publicação é obrigatória e que não estavam integralmente publicados no Portal da Casa. Desses 14 itens, sete (17% do total) não atendiam sequer



parcialmente aos critérios fixados apêndice A. Foram emitidas notas de auditoria no decorrer dos trabalhos, e essa totalização já considera os itens sanados até o momento.

### **7.1.2 Critérios**

- a) Instrução Normativa TCU n. 84/2020.
- b) Decisão Normativa TCU n. 198/2022.

### **7.1.3 Evidências**

- a) Portal da Câmara dos Deputados, área relativa à prestação de contas<sup>4</sup>, conforme notas de auditoria constantes do apêndice D.

### **7.1.4 Causas**

- a) Inobservância das informações obrigatórias previstas na IN/TCU n. 84/2020 (art. 8º).
- b) Interpretação equivocada de itens de informação.
- c) Ausência atribuição formal da responsabilidade pela publicação e atualização de informações obrigatórias.

### **7.1.5 Efeitos potenciais**

- a) Contas julgadas irregulares.
- b) Instauração de TCE.
- c) Responsabilização de gestores.
- d) Dano à imagem da instituição.

### **7.1.6 Manifestação do gestor**

A manifestação da gestão (processo eDoc n. [273209/2024](#), doc. 5) encontra-se reproduzida na íntegra no apêndice F.

### **7.1.7 Análise**

Em síntese, a manifestação da gestão apresentou as seguintes considerações:

- a) A gestão está realizando um acompanhamento das situações evidenciadas por meio das notas de auditoria emitidas (apêndice D), com vistas à correção de tais inconsistências.
- b) Está em andamento o projeto corporativo “Prestação Dinâmica de Contas”, que se propõe a aprimorar o processo de publicação das informações voltadas à prestação de contas.

O ponto citado no item a) tem por objetivo a correção pontual das situações evidenciadas no Portal da Câmara, sanando as desconformidades identificadas no decorrer desta auditoria. Embora seja importante proceder a tais correções, a resolução pontual de tais problemas não impede que novas desconformidades

---

<sup>4</sup> <https://www2.camara.leg.br/transparencia/prestacao-de-contas>



ocorram no futuro, uma vez que as informações são dinâmicas, e devem ser periodicamente publicadas. É preciso, portanto, atuar no processo de publicação das informações relativas à prestação de contas. E esse é o foco da medida citada no item b), o projeto “Prestação Dinâmica de Contas”. Atuando no processo, a gestão será capaz de reduzir a probabilidade de que os riscos de desconformidade se concretizem.

No entanto, em sua própria manifestação, a gestão reconhece que o projeto está em fase inicial, e que ainda não foi capaz de mitigar os riscos identificados. Como exposto no apêndice B, algumas das ações do projeto devem requerer a automatização da publicação de conteúdos, e também uma maior consistência das bases de dados utilizadas pela gestão. São providências que exigem mudanças em sistemas e o aprimoramento da arquitetura da informação da Casa, exigindo um tempo relativamente longo.

Portanto, faz-se necessário que, além de continuar os esforços no âmbito do projeto citado, a gestão tome outras medidas, como forma de reduzir, no curto prazo, a concretização dos três riscos apontados no item 5.

Com relação ao risco específico tratado na presente seção, o de não publicação de informações obrigatórias, entende-se que uma das principais causas reside no fato de que muitas informações não são publicadas de maneira automatizada, dependendo de os gestores de conteúdo realizarem essa ação de forma manual, e na periodicidade requerida. Há ainda a questão de que muitos dos conteúdos previstos na IN/TCU n. 84/2020 são passíveis de dúvidas quanto à interpretação da informação que deve ser efetivamente publicada.

Dessa forma, uma maneira de reduzir o risco citado seria a Diretoria-Geral (DG) estabelecer formalmente quais gestores e que unidades administrativas são responsáveis pela publicação no Portal da Casa de cada item de informação<sup>5</sup>.

### **7.1.8 Recomendação**

À Diretoria-Geral, normatizar a prestação de contas no Portal da Casa, designando gestores e unidades administrativas responsáveis pela publicação de cada um dos itens de informação requeridos pela IN/TCU n. 84/2020 e pela DN/TCU n. 198/2022, e definindo a periodicidade de publicação, conteúdo mínimo e formatos das informações.

## **7.2 Publicação de informações obrigatórias em desconformidade com a IN/TCU n. 84/2020**

### **7.2.1 Situação encontrada**

Conforme o apêndice D, os testes relativos à categoria de risco “c) publicação de informação obrigatória em desconformidade com demais disposições da IN” identificaram que, de um total de 41, 15 itens de informação de publicação obrigatória (36,6% do total) não estão aderentes ao formato de publicação previsto na norma.

Vale destacar, entretanto, que sete itens de informação não têm publicados no Portal, sequer parcialmente, os critérios dispostos no apêndice A. Então, na verdade,

<sup>5</sup> Vide matriz RECI (responsável, executor, consultado e informado), processo eDoc n. [978.915/2023](#).



os testes relativos à categoria de risco c) foram aplicados a um conjunto de apenas 34 itens de informação. Considerando esse universo, os 15 itens de informação que não atendem aos formatos requeridos perfazem um total de 44,2% do universo.

Foram emitidas notas de auditoria no decorrer dos trabalhos, e essa totalização já considera os itens sanados até o momento.

### **7.2.2 Critérios**

- a) Instrução Normativa TCU n. 84/2020.
- b) Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

### **7.2.3 Evidências**

- a) Portal da Câmara dos Deputados, área relativa à prestação de contas, conforme notas de auditoria constantes do apêndice D.

### **7.2.4 Causas**

- a) Inobservância das finalidades, disposições e princípios previstos na IN/TCU n. 84/2020 (arts. 3º e 4º).
- b) Inobservância do Art. 9º, § 5º da IN.

### **7.2.5 Efeitos potenciais**

- a) Contas julgadas irregulares.
- b) Instauração de TCE.
- c) Responsabilização de gestores.
- d) Dano à imagem da instituição.

### **7.2.6 Manifestação do gestor**

A manifestação da gestão (processo eDoc n. [273209/2024](#), doc. 5) encontra-se reproduzida na íntegra no apêndice F.

### **7.2.7 Análise**

Como a manifestação da gestão foi abrangente, em relação aos três riscos apontados, pode-se reproduzir aqui toda a análise realizada no item 7.1.7.

Adicionalmente, em relação ao risco especificamente tratado nesta seção, o de publicação de informações obrigatórias em desconformidade com a IN/TCU n. 84/2020, especialmente em relação ao formato de publicação, deve-se acrescentar que a Casa dispõe de uma área no Portal inteiramente voltada a dados abertos. E muitas das situações encontradas relativas a esse risco se referem justamente à ausência de publicação em formatos abertos ou à falta de uma conexão entre a página de prestação de contas, onde a informação pode ser encontrada em outros formatos, e a área de dados abertos.

Dessa forma, uma medida que poderia reduzir o risco citado é o aprimoramento da área de dados abertos de forma a contemplar todos os itens de publicação obrigatória para prestação de contas, que sejam passíveis de publicação em tal



formato. E, ao mesmo tempo, criar conexões claras (*links* diretos) entre as informações disponíveis na área de prestação de contas e as mesmas informações na área de dados abertos.

### **7.2.8 Recomendação**

À Diretoria-Geral, aprimorar a página relativa a “Dados Abertos” no Portal, de forma a contemplar todos os itens de informação previstos na IN/TCU n. 84/2020 e na DN/TCU n. 198/2022 passíveis de publicação nesse formato, criando ainda os *links* de direcionamento correspondentes na página de “Prestação de Contas”.

## **7.3 Publicação de informações obrigatórias incorretas (inclusive informação desatualizada)**

### **7.3.1 Situação encontrada**

Conforme o apêndice E, os testes relativos à categoria de risco “b) publicação de informação incorreta, inclusive o caso de informação desatualizada” identificaram diversos itens de informação cuja publicação foi considerada incorreta ou desatualizada, tendo em vista os critérios fixados pela DN/TCU n. 198/2022.

### **7.3.2 Critérios**

- a) Instrução Normativa TCU n. 84/2020.
- b) Decisão Normativa TCU n. 198/2022.

### **7.3.3 Evidências**

- a) Portal da Câmara dos Deputados, área relativa à prestação de contas, conforme exposto no apêndice E;

### **7.3.4 Causas**

- a) Erros decorrentes do processo de publicação manual.
- b) Falta de um processo de verificação periódica das páginas do portal.
- c) Deficiências na arquitetura da informação (resultando em dados inconsistentes em sistemas internos).

### **7.3.5 Efeitos potenciais**

- a) Contas julgadas irregulares.
- b) Instauração de TCE.
- c) Responsabilização de gestores.
- d) Dano à imagem da instituição.

### **7.3.6 Manifestação do gestor**

A manifestação da gestão (processo eDoc n. [273209/2024](#), doc. 5) encontra-se reproduzida na íntegra no apêndice F.



### 7.3.7 Análise

Como a manifestação da gestão foi abrangente, em relação aos três riscos apontados, pode-se reproduzir aqui toda a análise realizada no item 7.1.7.

Adicionalmente, em relação ao risco especificamente tratado na presente seção, o relativo à publicação de informações incorretas ou desatualizadas, verifica-se que a solução definitiva exige um processo de publicação com maior nível de automatização e uma maior consistência em relação às informações disponíveis nas diversas bases de dados da Casa. Provavelmente, esse é o risco cujo tratamento é o mais complexo, e cuja solução definitiva depende de esforços no longo prazo, no âmbito do projeto “Prestação Dinâmica de Contas”.

Entretanto, enquanto o projeto avança, a prestação de contas da Casa precisa de uma maior garantia quanto à confiabilidade das informações publicadas. Como medida paliativa, e até que o projeto evolua o suficiente para mitigar adequadamente o risco, propõe-se o estabelecimento de um processo de verificação periódica, exclusivamente em relação às páginas relativas à prestação de contas.

### 7.3.8 Recomendação

À Diretoria-Geral, estabelecer processo de trabalho de verificação periódica das páginas do Portal que contenham as informações requeridas pela IN/TCU n. 84/2020 e pela DN/TCU n. 198/2022, de forma a reduzir os riscos de publicação incorreta ou desatualizada.

## 8 Considerações finais

A presente auditoria teve por objetivo verificar a adequação do Portal institucional da Câmara dos Deputados no que diz respeito à prestação de contas, nos moldes previstos pela IN/TCU n. 84/2020. As principais etapas intermediárias executadas foram as seguintes:

- a) Identificação dos itens de informação a serem publicados, uma vez que a redação da IN/TCU n. 84/2020 agrega, por vezes, vários itens de informação em um mesmo dispositivo normativo.
- b) Definição dos critérios de aceitação em relação a cada item de informação, ou seja, identificação clara do conteúdo a ser publicado, além do formato e parâmetros de correção e atualização a serem utilizados, para que o item de informação seja considerado em conformidade com o prescrito na referida IN.
- c) Identificação e avaliação dos principais riscos relacionados ao processo de publicação das informações requeridas.
- d) Matriz de responsabilidades RECI (responsável, executor, consultado e informado) das atividades do processo de trabalho de publicação dos itens de informação da IN/TCU n. 84/2020 (eDoc n. [978.915/2023](#)).
- e) Verificação preliminar em relação ao conteúdo publicado e seu formato de publicação, identificando itens em desconformidade com a IN, e comunicando-os à gestão.



## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria nº 1/2024/Secin

---

- f) Realização de testes de auditoria para verificar a correção e atualização das informações publicadas cujo nível de risco em relação a tais aspectos foi considerado muito elevado.
- g) Envio de Relatório Preliminar<sup>6</sup> à gestão, para antecipar os possíveis achados.

As etapas relativas aos itens b), d), e) e g) resultaram em entregas parciais, enviadas à gestão ao longo da realização dos trabalhos, como forma de possibilitar a atuação tempestiva das áreas envolvidas.

Ao final dos trabalhos, foram emitidas recomendações à gestão para mitigar os principais riscos identificados. Tais recomendações não se destinam a corrigir pontualmente eventuais falhas em relação aos conteúdos publicados, mas sim a aprimorar o processo de publicação das informações de prestação de contas no Portal institucional da Casa. Trata-se de recomendações estruturantes, cuja implementação, em conjunto com o avanço do projeto “Prestação Dinâmica de Contas”, tende a reduzir a ocorrência das falhas citadas e, conseqüentemente, o risco de se caracterizar a omissão no dever de prestar contas.

Destaca-se, por fim, a plena colaboração de todas as áreas envolvidas, com pronto atendimento às demandas realizadas pela equipe de auditoria, possibilitando que os objetivos da presente ação de auditoria tenham sido alcançados no prazo previsto.

Brasília, 15 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*  
Alexandre Andrade Pires  
Chefe do Núcleo de Auditoria de TI  
Coordenador

*(assinado eletronicamente)*  
Beatriz Marcelino Valença  
Assistente de Controle Interno

*(assinado eletronicamente)*  
Simone Suganuma Guilhon  
Assistente de Controle Interno

*(assinado eletronicamente)*  
Tarcísio Ximenes Prado Junior  
Assistente de Controle Interno

*(assinado eletronicamente)*  
Douglas Santana Nobre  
Assistente de Controle Interno

*(assinado eletronicamente)*  
Mônica de Cerqueira Bessa Pacheco  
Assistente de Gabinete

*(assinado eletronicamente)*  
Luís Cláudio de Lima Nobre  
Analista Legislativo

---

<sup>6</sup> Processo eDoc n. [940.771/2023](#), documento 14.



## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria nº 1/2024/Secin

---

Em 15 de março de 2024.

De acordo. À Diretoria-Geral, para conhecimento do relatório e adoção das medidas convenientes, com vistas ao atendimento das recomendações.

Gilson Silva Filho  
Secretário de Controle Interno em exercício  
*(assinado eletronicamente)*



Apêndice A - Detalhamento dos critérios utilizados

#	Dispositivo normativo	Item de informação	Critérios de conteúdo (o que)	Critérios de correção (o que deve ser atendido para que seja considerado correto)	Critérios de atualização (com que frequência deve ser atualizado)	Critérios de formato (como deve ser publicado)
1.1	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;	os objetivos definidos para o exercício	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Desdobramento do ciclo de curto prazo em objetivos, programas e projetos estratégicos</li> </ul> <p><b>Desejáveis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações sobre o modelo de governança</li> <li>- Informações sobre direcionadores estratégicos (Planejamento Estratégico, Diretrizes Estratégicas, Linhas de Atuação, Modelo de gestão de TIC)</li> <li>- Objetivos estratégicos de TIC vinculados à estratégia corporativa</li> <li>- Linhas de Atuação prioritizadas para o exercício</li> <li>- Foco estratégico e ciclo de curto prazo referente ao exercício</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
1.2	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;	as metas definidas para o exercício	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Metas pactuadas para o ciclo de curto prazo vinculadas ao exercício (por exemplo, metas de projetos estratégicos vinculados aos objetivos do ciclo)</li> </ul> <p><b>Desejável:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Metas de projetos de TIC vinculados aos objetivos estratégicos</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
1.3	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;	os indicadores de desempenho definidos para o exercício, os resultados por eles alcançados	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Indicadores institucionais de desempenho.</li> <li>- Indicadores de desempenho definidos para os objetivos, processos, programas e projetos estratégicos do ciclo de curto de prazo vinculados ao exercício.</li> <li>- Resultados alcançados dos indicadores monitorados.</li> </ul> <p><b>Desejável:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Indicadores de desempenho definidos para os objetivos, programas, processos e projetos de TIC do do ciclo de curto vinculados exercício, e seus resultados.</li> <li>- Produtos gerados pelos projetos estratégicos corporativos</li> <li>- Produtos gerados pelos projetos de TIC vinculados aos objetivos estratégicos</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
1.4	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;	sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC,	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações sobre como os objetivos estratégicos do ciclo de curto prazo vinculados ao exercício, desdobrados em programas e projetos corporativos, contribuem para o cumprimento da missão e o atingimento da visão de longo prazo</li> </ul> <p><b>Desejáveis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações sobre como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos corporativos</li> <li>- Informações sobre os benefícios gerados para a sociedade pelos produtos desenvolvidos no ciclo de gestão</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
1.5	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;	se for o caso, sua vinculação ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações sobre como os objetivos estratégicos do ciclo de curto prazo vinculados ao exercício, desdobrados em programas e projetos corporativos se vinculam ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)



2.1	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;	valor público em termos de produtos e resultados gerados relacionados a " <b>Representar o povo brasileiro</b> "	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registros de discursos e debates em plenário e nas comissões (estatísticas e conteúdos)</li> </ul> <p><b>Desejáveis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações e composição das bancadas, blocos e lideranças</li> <li>- Lista atualizada de deputados no exercício do mandato</li> <li>- Informações sobre o papel e o funcionamento da CD</li> <li>- Notícias sobre discursos e debates</li> <li>- Informações sobre deputados (lista dos deputados com fotos, lista de contatos dos deputados, perfis das bancadas, histórico da movimentação parlamentar)</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
2.2	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;	valor público em termos de produtos e resultados gerados relacionado a " <b>Elaborar leis</b> "	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Resultados das votações em plenário e nas comissões</li> <li>- Estatísticas sobre a atividade legislativa do exercício</li> <li>- Tramitação das proposições legislativas</li> </ul> <p><b>Desejáveis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações sobre as atividades do plenário e das comissões</li> <li>- Notícias sobre os resultados das votações</li> <li>- Informações sobre como ocorre o processo legislativo</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
2.3	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;	valor público em termos de produtos e resultados gerados relacionado a " <b>Fiscalizar os atos da Administração Pública</b> "	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Resultados de ações legislativas de fiscalização</li> <li>- Estatísticas sobre as ações legislativas de fiscalização</li> </ul> <p><b>Desejáveis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações sobre como ocorre o processo de fiscalização</li> <li>- Informações sobre a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e demais órgãos que exerçam ações legislativas de fiscalização no exercício</li> <li>- Notícias sobre ações legislativas de fiscalização</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
3.1	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;	as principais ações de supervisão	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações sobre comitês de nível estratégico corporativo (com atas de reuniões)</li> <li>- Informações sobre direcionadores estratégicos (por exemplo, Planejamento Estratégico, Objetivos Estratégicos)</li> <li>- Relatórios de gestão</li> <li>- Relatórios produzidos pela Autoridade de Monitoramento da LAI (Acórdão n. 2299/2021-TCU-Plenário)</li> <li>- Relatórios produzidos pela Ouvidoria e outros canais de atendimento ao cidadão (Acórdão n. 2299/2021-TCU-Plenário)</li> </ul> <p><b>Desejáveis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações sobre o modelo de governança</li> <li>- Informações sobre o modelo de gestão de riscos</li> <li>- Principais normas que visem à supervisão da gestão</li> <li>- Plano Estratégico de TI</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
3.2	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;	as principais ações de controle	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatórios de auditoria e de inspeção</li> <li>- Relatórios de auditoria nas contas</li> </ul> <p><b>Desejáveis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Monitoramentos de recomendações</li> <li>- Notas técnicas (ex.: análise de atos de pessoal)</li> <li>- Estatísticas sobre análise de atos de pessoal</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)



3.3	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;	as principais ações de correição	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estatísticas sobre a atuação da Coped (quantitativo de procedimentos em curso e concluídos a cada exercício)</li> </ul> <p><b>Desejáveis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações sobre o modelo de correição (explicando diferentes unidades de correição da Casa)</li> <li>- Informações sobre a Corregedoria Parlamentar</li> <li>- Informações sobre o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
4.1	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;	Estrutura organizacional	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura organizacional demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as suas unidades (organograma) até, no mínimo, o nível de diretoria</li> </ul> <p><b>Desejável:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Organograma até, no mínimo, o nível de departamento</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
4.2	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;	Competências	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As principais competências da unidade administrativa, descritas em pagina própria ou com link para a respectiva legislação. Neste último caso, deve haver clara indicação de que as competências podem ser encontradas na legislação indicada.</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
4.3	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;	Legislação aplicável	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Legislação relacionada à criação e/ou à definição de competências da unidade administrativa</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
4.4	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;	Principais cargos e seus ocupantes	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Principais cargos e seus ocupantes até o nível escolhido para publicação da estrutura organizacional</li> </ul> <p><b>Desejável:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Substitutos dos ocupantes dos principais cargos até o nível escolhido</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)



4.5	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;	Endereço e telefones das unidades	<b>Necessário:</b> - Endereço e telefone das unidades até o nível escolhido para publicação da estrutura organizacional	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
4.6	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;	Horários de atendimento ao público	<b>Necessário:</b> - Horários de atendimento ao público das unidades administrativas até o nível escolhido para publicação da estrutura organizacional	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
5.1	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;	os programas	<b>Necessários:</b> - Nome dos Programas orçamentários previstos no PPA; - unidade responsável, - principais metas e resultados - indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício, quando existentes.	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
5.2	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;	os projetos	<b>Necessários:</b> - Projetos realizados no âmbito dos programas orçamentários previstos no PPA; - unidade responsável, - principais metas e resultados - indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício, quando existentes.	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
5.3	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;	as ações	<b>Necessários:</b> - ações previstas no PPA; - unidade responsável, - principais metas e resultados - indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício, quando existentes;	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)



5.4	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;	as obras	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- unidade responsável</li> <li>- principais metas e resultados</li> <li>- indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício, quando existentes</li> </ul> <p><b>Desejáveis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- data de início</li> <li>- percentual concluído</li> <li>- status / previsão de conclusão</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
5.5	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;	as atividades	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- atividades realizadas no âmbito do PPA</li> <li>- unidade responsável,</li> <li>- principais metas e resultados</li> <li>- indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício, quando existentes;</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou - Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações; (DN 198/2022, Art. 6o. I)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
6.1	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;	repasses ou transferências	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Transferências de recursos, orçamentários ou financeiros, realizadas pela CD a outros órgãos ou entidades, informando, no mínimo: número do documento, nome do favorecido, descrição contendo as razões da transferência e valor transferido.</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações atualizadas em tempo real; ou - No momento de ocorrência dos eventos. (DN 198/2022, Art. 6o. II)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
7.1	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea g) a execução orçamentária e financeira detalhada;	execução orçamentária e financeira	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O orçamento previsto e as etapas da execução orçamentária (empenho, liquidação e pagamento)</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	<p>- Informações atualizadas em tempo real; ou - No momento de ocorrência dos eventos. (DN 198/2022, Art. 6o. II)</p> <p>As informações serão consideradas atualizadas quando as mais recentes tiverem sido disponibilizadas até o primeiro dia útil subsequente à data dos registros contábeis nos respectivos sistemas. É o que se costuma chamar de “atualização em tempo real”. Para efeitos de padronização nacional, considera-se não atendido o critério se as informações estiverem sem atualização há mais de 5 dias úteis anteriores ao dia da avaliação. (Guia)</p>	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)



8.1	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	licitações realizadas com editais, anexos e resultados, por modalidade	<p><b>Necessários:</b> (Finalizadas nos últimos 5 anos)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- relação em ordem sequencial</li> <li>- Classificação da modalidade segundo a lei 14.133/2021 (ou 8666/93, se for o caso)</li> <li>- Dotação orçamentária para a despesa</li> <li>- Número do edital</li> <li>- Objeto licitado</li> <li>- Datas de publicação, abertura e conclusão</li> <li>- Arquivos dos editais e anexos</li> <li>- Situação do certame (encerrado, homologado, revogada, fracassada, deserta, suspensão, reaberta, retificada etc.)</li> <li>- Valor homologado</li> </ul> <p><b>Desejável:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Link para contratos firmados a partir da licitação (se houver)</li> <li>- Link para as notas de empenho emitidas relacionadas à licitação (se houver)</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações atualizadas em tempo real; ou - No momento de ocorrência dos eventos. (DN 198/2022, Art. 6o. II)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
8.2	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	licitações em andamento com editais, anexos e resultados, por modalidade	<p><b>Necessários:</b> (Licitações em andamento na fase externa - após a publicação do edital)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- relação em ordem sequencial</li> <li>- Classificação da modalidade segundo a lei 14.133/2021 (ou 8666/93, se for o caso)</li> <li>- Número do edital</li> <li>- Objeto licitado</li> <li>- Datas de publicação e abertura</li> <li>- Valor estimado</li> <li>- Arquivos dos editais e anexos</li> </ul> <p><b>Desejável:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fase atual (status) do processo de licitação</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações atualizadas em tempo real; ou - No momento de ocorrência dos eventos. (DN 198/2022, Art. 6o. II)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
8.3	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	contratos firmados	<p><b>Necessários:</b> (Contratos em andamento ou finalizados nos últimos 5 anos)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Número do contrato/Atas de Registro de Preços celebradas em ordem sequencial</li> <li>- Objeto</li> <li>- Contratada com razão social e CNPJ</li> <li>- Aditivos contratuais (se houver)</li> <li>- Período de vigência do contrato e aditivos</li> <li>- Valor total do contrato e aditivos</li> <li>- Arquivos dos contratos e aditivos</li> <li>- Situação (vigente ou encerrado)</li> </ul> <p><b>Desejável:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Link para licitação de origem, se houver</li> <li>- Link para as notas de empenho originadas do contrato (se houver)</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações atualizadas em tempo real; ou - No momento de ocorrência dos eventos. (DN 198/2022, Art. 6o. II)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
8.4	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	notas de empenho emitidas	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Número da nota de empenho</li> <li>- Descrição do objeto</li> <li>- Valor da nota</li> <li>- Data de emissão</li> <li>- Conta contábil</li> <li>- Natureza da despesa</li> <li>- Favorecido com razão social e CNPJ</li> </ul> <p><b>Desejável:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Outras informações constantes da nota de empenho, como modalidade de aplicação, fonte de recursos, etc.</li> <li>- Link para licitação de origem (se houver)</li> <li>- Link para o contrato (se houver)</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações atualizadas em tempo real; ou - No momento de ocorrência dos eventos. (DN 198/2022, Art. 6o. II)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)



9.1	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada	Remuneração (Servidor Efetivo) - composta pelos vencimentos do cargo público acrescida dos auxílios, das ajudas de custo e das vantagens pecuniárias permanentes e da função de confiança, se houver	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pesquisa por nome do servidor.</li> <li>- Contracheque discriminando: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Remuneração fixa</li> <li>- Vantagens pecuniárias permanentes</li> <li>- Função de confiança</li> <li>- Auxílios</li> <li>- Ajuda de custo (diárias)</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Desejável:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contracheque discriminando: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gratificação natalina</li> <li>- Férias (1/3)</li> <li>- Auxílios discriminados</li> <li>- Abono permanência</li> <li>- Vantagens indenizatórias discriminadas</li> <li>- Descontos obrigatórios discriminados</li> </ul> </li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações atualizadas em tempo real; ou - No momento de ocorrência dos eventos. (DN 198/2022, Art. 6o. II)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
9.2	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada	Remuneração (CNE e SP) - composta pelo Cargo de Confiança (cargo comissionado) acrescida dos auxílios e das vantagens pecuniárias	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pesquisa por nome do comissionado;</li> <li>- Contracheque discriminando: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gratificação do cargo de confiança (cargo em comissão)</li> <li>- Auxílios</li> <li>- Ajuda de custo (diárias)</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Desejável:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contracheque contendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gratificação Natalina</li> <li>- Férias (1/3)</li> <li>- Auxílios discriminados</li> <li>- Vantagens indenizatórias discriminadas</li> <li>- Descontos obrigatórios discriminados</li> </ul> </li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações atualizadas em tempo real; ou - No momento de ocorrência dos eventos. (DN 198/2022, Art. 6o. II)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
9.3	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada	Subsídios (Parlamentares) - acrescidos dos auxílios.	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pesquisa por nome do parlamentar.</li> <li>- Contracheque discriminando: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Subsídio</li> <li>- Auxílios</li> <li>- Diárias</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Desejável:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contracheque conter: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gratificação Natalina</li> <li>- Auxílios discriminados</li> <li>- Descontos obrigatórios discriminados</li> </ul> </li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações atualizadas em tempo real; ou - No momento de ocorrência dos eventos. (DN 198/2022, Art. 6o. II)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
9.4	i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada	Proventos (Servidores inativos e Parlamentares)	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pesquisa por nome do inativo ou parlamentar.</li> <li>- Contracheque discriminando: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Remuneração fixa</li> <li>- Vantagens pecuniárias permanentes</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Desejável:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contracheque conter: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gratificação natalina</li> <li>- Vantagens indenizatórias discriminadas</li> <li>- Descontos obrigatórios discriminados</li> </ul> </li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações atualizadas em tempo real; ou - No momento de ocorrência dos eventos. (DN 198/2022, Art. 6o. II)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)



9.5	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada	Pensões (Pensionistas de servidores e parlamentares)	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pesquisa por nome do pensionista</li> <li>- Contracheque discriminando: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Remuneração fixa</li> <li>- Vantagens pecuniárias permanentes</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Desejável:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pesquisa por nome do instituidor da pensão</li> <li>- Contracheque conter: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gratificação natalina</li> <li>- Vantagens indenizatórias discriminadas</li> <li>- Descontos obrigatórios discriminados</li> </ul> </li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações atualizadas em tempo real; ou - No momento de ocorrência dos eventos. (DN 198/2022, Art. 6o. II)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
10.1	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);	Contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nome e telefone da autoridade, nomeada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011;</li> <li>- Correio eletrônico do SIC.</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Informações atualizadas em tempo real; ou - No momento de ocorrência dos eventos. (DN 198/2022, Art. 6o. II)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
11.1	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso II – as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;	demonstrativos contábeis e notas explicativas	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Demonstrativos contábeis em obediência aos normativos que regem o tema (Lei 4320/64, normativos do Conselho Federal de Contabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional): <ul style="list-style-type: none"> <li>- Balanço patrimonial;</li> <li>- Demonstração das variações patrimoniais;</li> <li>- Balanço orçamentário;</li> <li>- Balanço financeiro;</li> <li>- Demonstração dos fluxos de caixa</li> <li>- Notas explicativas às demonstrações contábeis</li> </ul> </li> </ul> <p>Informações devem permanecer disponíveis por um período de 5 anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem (IN TCU 84/2020, Art. 8o, par. 2o)</p>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Divulgação até 31 de março de cada exercício (IN 84/2020, Art. 8o § 4º)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
12.1	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso III – o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU;	relatório de gestão	<p><b>Necessário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatório de gestão integrado em conformidade com o disposto na IN 84/2020 e DN 198/2022</li> </ul> <p>Informações devem permanecer disponíveis por um período de 5 anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem (IN TCU 84/2020, Art. 8o, par. 2o)</p>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	- Divulgação até 31 de março de cada exercício (IN 84/2020, Art. 8o § 4º)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)



13.1	IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso IV – rol de responsáveis.	rol de responsáveis	<p><b>Necessário:</b> Os titulares e substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes (IN TCU 84/2020, Art. 7º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- dirigente máximo da UPC;</li> <li>- membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o item anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e</li> <li>- responsável, por definição legal, regimental ou estatutária, por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC.</li> </ul> <p>Para cada responsável constante no Rol, deve ser informado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nome e número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), em formato definido pelo TCU que resguarde a privacidade dos responsáveis; (CPF dispensado pela DN 198/2022, Art. 30)</li> <li>- identificação da natureza da responsabilidade (cargos ou funções exercidas);</li> <li>- indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;</li> <li>- identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; e</li> <li>- endereço de correio eletrônico institucional (e-mail institucional dispensado pela DN 198/2022, Art. 30)</li> </ul> <p>(IN TCU 84/2020, Art. 7º, par. 4º)</p>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4º, VI)	- Divulgação até 31 de março de cada exercício (IN 84/2020, Art. 8º § 4º) - Mantido no portal durante o exercício (Art. 7º, § 4º "As UPC devem manter e disponibilizar em seu sítio na rede"...) )	Observar o previsto no Art. 8º, par. 3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, par. 5º da IN 84 TCU)
14.1	DN TCU 198/2022, Art. 7º As demonstrações contábeis, o relatório de gestão e, quando aplicáveis, o certificado de auditoria e o pronunciamento da autoridade supervisora, nos termos dos incisos II e III do art. 8º da IN-TCU nº 84, de 2020, deverão ser publicados no sítio oficial da UPC ou UAC, em uma mesma página, observadas as disposições dos §§ 2º a 8º do mesmo artigo e dos §§ 1º, 2º e 5º do art. 9º da referida instrução normativa. § 1º As demonstrações contábeis que não tenham sido objeto de auditoria e certificação deverão ser identificadas como não auditadas.	Em uma mesma página: - Demonstrações contábeis - Relatório de gestão - Certificado de auditoria - Pronunciamento da autoridade supervisora	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os documentos citados, identificados por exercício</li> <li>- Demonstrações contábeis não auditadas identificadas como tal</li> </ul> <p>Informações devem permanecer disponíveis por um período de 5 anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem (IN TCU 84/2020, Art. 8º, par. 2º)</p>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4º, VI)	- Divulgação até 31 de março de cada exercício (IN 84/2020, Art. 8º § 4º)	Observar o previsto no Art. 8º, par. 3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, par. 5º da IN 84 TCU)
15.1	IN TCU 84/2020, Art. 9º, par. 4º: Links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC, e as providências adotadas.	Relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno durante o exercício financeiro, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatórios de auditoria e de inspeção relacionados a ações de fiscalização</li> <li>- Monitoramentos de recomendações relacionados a ações de fiscalização (informações segregadas por exercício financeiro)</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4º, VI)	Periodicidade mínima de 1 ano (IN 84/2020, Art. 9º, § 3º "As informações divulgadas nos termos do inciso I deste artigo deverão ser atualizadas com periodicidade mínima de um ano a ser definida em decisão normativa do Tribunal" - a DN 198 não trouxe regulamentação sobre esse item especificamente)	Observar o previsto no Art. 8º, par. 3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, par. 5º da IN 84 TCU)



15.2	IN TCU 84/2020, Art. 9o, par. 4o: Links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC, e as providências adotadas.	Relatórios e informes de fiscalização produzidos pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acórdãos e relatórios do TCU sobre ações de fiscalização relacionadas à Câmara</li> <li>- Providências adotadas (informações segregadas por exercício financeiro)</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	Periodicidade mínima de 1 ano (IN 84/2020, Art. 9o, § 3º "As informações divulgadas nos termos do inciso I deste artigo deverão ser atualizadas com periodicidade mínima de um ano a ser definida em decisão normativa do Tribunal" - a DN 198 não trouxe regulamentação sobre esse item especificamente)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)
15.3	IN TCU 84/2020, Art. 9o, par. 4o: Links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC, e as providências adotadas.	Resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC, e as providências adotadas.	<p><b>Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acórdãos e relatórios do TCU sobre apurações relativas a representações</li> <li>- Providências adotadas (informações segregadas por exercício financeiro)</li> </ul>	- Informações isentas de erros relevantes (IN 84/20202, Art. 4o, VI)	Periodicidade mínima de 1 ano (IN 84/2020, Art. 9o, § 3º "As informações divulgadas nos termos do inciso I deste artigo deverão ser atualizadas com periodicidade mínima de um ano a ser definida em decisão normativa do Tribunal" - a DN 198 não trouxe regulamentação sobre esse item especificamente)	Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU)

Obs: Para todos os pontos considerados necessários que, porventura, não se apliquem à CD, ou quando não existam ocorrências relativas às respectivas informações, isso deve ser explicitado de forma clara na área do portal relativa à prestação de contas.



## Apêndice B – Entendimento do objeto

### 1 Introdução

A Instrução Normativa (IN) n. 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo TCU, nos termos do art. 7º da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992. Em seu Título II, Capítulo III, a Instrução Normativa institui que integra a prestação de contas de cada unidade uma série de informações, que devem ser divulgadas durante o exercício financeiro a que se referem (art. 8º, IN TCU n. 84/2020).

A própria IN TCU n. 84/2020, em seu art. 8º, § 7º, estabelece que a “não publicação das prestações de contas nos moldes definidos neste artigo ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992, e pode sujeitar os responsáveis da Unidade Prestadora de Contas (UPC) à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei”. Ou seja, a norma trata a eventual não publicação das informações consideradas obrigatórias como efetiva omissão no dever de prestar contas, ensejando inclusive a instauração de tomada de contas especial e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

#### 1.1 Unidades administrativas envolvidas

As principais unidades administrativas envolvidas no processo de publicação das informações são a Diretoria-Geral (DG), a Assessoria de Projetos e Gestão (Aproge), a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (Ditec), o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade (Defin), o Departamento de Material e Patrimônio (Demap), e a Coordenação de Relacionamento, Inteligência e Participação da Diretoria-Executiva de Comunicação e Mídias Digitais (Corip/Direx).

As unidades da área legislativa, Secretaria-Geral da Mesa (SGM) e a Diretoria Legislativa (Dileg), não foram envolvidas diretamente na ação, uma vez que a prestação de contas da Casa é centralizada na DG. Além disso, os resultados legislativos que são atualmente publicados no portal institucional são extraídos diretamente dos sistemas corporativos.

#### 1.2 Ações de controle anteriores

Vale registrar três ações de controle anteriormente realizadas por esta Secin que são relacionadas à publicação de informações obrigatórias no Portal da Câmara dos Deputados. No ano de 2013, a então Coordenação de Auditoria de Recursos Humanos (Coarh), atual Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos (Nuarh/Secin), emitiu o Relatório de Inspeção n. 2/2013, cujo objetivo era acompanhar os atos de publicação da gestão de recursos humanos, de acordo com o que determinava a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 12.708/2012), a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e o Ato da Mesa n. 45, de 2012.

Em outubro de 2021, em nova ação de controle, foi expedido o Relatório de Levantamento n. 1/2021/Nuarh/Secin, que teve como escopo o aprofundamento dos conhecimentos acerca do processo de divulgação das informações de pessoal no Portal da Transparência da Casa e o desenvolvimento de procedimentos para avaliação acerca da conformidade dessas publicações com o disposto sobre o tema na IN TCU 84/2020.



Finalmente, em janeiro de 2022, foi expedido o Relatório de Levantamento n. 1/2021/Secin com um escopo mais amplo do que o levantamento anterior. Além de englobar todas as informações previstas na IN, e não apenas as referentes a recursos humanos, esta última ação aprofundou conhecimentos relacionados aos processos de trabalho relacionados à disponibilização de informações de cunho obrigatório no Portal da Câmara dos Deputados.

## 2 Considerações gerais sobre a IN n. 84/2020

Cabe ao TCU, por força do inciso II do art. 71 da Constituição Federal, o julgamento das contas dos gestores públicos da administração pública federal direta e indireta. Além disso, a Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), em seus arts. 3º e 7º, atribuiu ao Tribunal a competência de estabelecer, por meio de instrução normativa, as regras norteadoras para a organização dos processos de prestação de contas.

Até o ano de 2020, vigorava a Instrução Normativa n. 63, de 1º de setembro de 2010, que estabelecia a lógica da prestação de contas anual por meio do Relatório de Gestão (RG), elaborado e publicado pela respectiva unidade jurisdicionada. Anualmente, o TCU estabelecia, em decisão normativa, a lista de unidades que deveriam formalizar um processo de contas, composto pelo referido relatório de gestão e suas peças complementares, o qual seria submetido para julgamento do Tribunal.

Com a publicação da Instrução Normativa n. 84, de 22 de abril de 2020, revogou-se a IN TCU n. 63/2010 e o processo de prestação de contas foi significativamente modificado. Em especial, a nova IN estabeleceu um processo contínuo de prestação de contas, ao menos em relação a uma parte das informações a serem fornecidas. Ao contrário do modelo anterior, que preconizava a consolidação e a publicação de todas as informações para a prestação de contas em um determinado momento, após o encerramento do exercício financeiro, a IN TCU 84/2020 estabelece que um determinado conjunto de informações precisa ser disponibilizado de maneira constante, ao longo de todo o exercício<sup>1</sup>.

As principais informações de divulgação permanente encontram-se listadas no inciso I, do art. 8º, da IN TCU 84/2020, sob a forma de alíneas. O art. 9º, §1º, institui que tais informações devem ser publicadas nos sítios oficiais das unidades prestadoras de contas em seção específica, com chamada na página inicial, sob o título "Transparência e prestação de contas".

Além disso, o mesmo art. 8º abriga outros três incisos, dispondo que fazem parte da prestação de contas, ainda, as demonstrações contábeis e suas notas explicativas; o relatório de gestão, em forma de relato integrado; e o rol de responsáveis.

---

<sup>1</sup> Art. 9º A prestação de contas se fará mediante:

I - a divulgação das informações dispostas no inciso I, art. 8º desta instrução normativa, durante o exercício financeiro;

II - a publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro, nos termos do § 4º do art. 8º desta instrução normativa.

§ 1º As informações e o relatório de que trata o *caput* deverão ser publicados nos sítios oficiais das UPC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", na forma, conteúdo e prazos estabelecidos neste capítulo.



Do texto do art. 9º, pode-se depreender que as informações constantes dos incisos II e III do art. 8º, ou seja, as demonstrações contábeis e o relatório de gestão, devem ser publicadas após o encerramento do exercício financeiro. Já com relação às informações constantes do inciso IV do art. 8º, o rol de responsáveis, verifica-se que ele não é citado nos incisos I e II do art. 9º, que definem a forma de prestação de contas. Nesse trecho específico, a IN estabelece que a prestação se fará apenas mediante a disponibilização das informações do inciso I do art. 8º, em suas diversas alíneas, ao longo do exercício financeiro, e da publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o término do exercício financeiro.

Já no art. 27<sup>2</sup>, a IN estabelece que o rol de responsáveis integrará o processo de prestação de contas, junto com o relatório de gestão, o relatório de auditoria, com o certificado de auditoria e o parecer do dirigente de controle interno, e o pronunciamento do Ministro de Estado ou da autoridade equivalente. Essa redação poderia levar à interpretação de que o rol de responsáveis só deve ser elaborado após o término do exercício financeiro, para compor o processo de contas.

No entanto, em seu art. 7º, § 4º, a IN estabelece que as unidades devem manter, em seus sítios oficiais na Internet, uma série de informações<sup>3</sup> sobre os integrantes do rol de responsáveis. O citado dispositivo ainda remete expressamente ao § 1º do art. 9º, equiparando a forma de disponibilização de tais informações àquelas listadas no inciso I do art. 8º (disponibilização em seção específica, com chamada na página inicial do sítio oficial, sob o título "Transparência e prestação de contas").

Dessa forma, entende-se que as informações sobre o rol de responsáveis devem ter o mesmo tratamento reservado àquelas listadas nas alíneas do inciso I do art. 8º, sendo disponibilizadas durante todo o exercício financeiro. A única diferenciação é que esse rol também deve ser juntado às demais peças para compor o processo de contas, após o término do exercício, nos termos do art. 27 da IN.

Há ainda conteúdos informacionais cuja publicação é exigida por outros dispositivos da IN, como por exemplo o disposto no art. 9º, § 4º:

---

<sup>2</sup> Art. 27. Integrarão os processos de prestação de contas, em conformidade com o art. 9º da Lei Orgânica do TCU:

I - o relatório de gestão, composto pelas informações do relato integrado constantes na decisão normativa do TCU de que trata o § 3º do art. 8º desta instrução normativa;

II - o relatório de auditoria, que consignará os achados de auditoria relevantes, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas identificadas, e os certificados de auditoria com os pareceres do dirigente do órgão de controle interno;

III - o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 da Lei Orgânica do TCU, no qual emitirá, sobre as contas e os pareceres do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas; e

IV - rol de responsáveis.

<sup>3</sup> Art. 7º, § 4º As UPC devem manter e disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), nos termos do § 1º do art. 9º, as seguintes informações sobre os integrantes do rol de responsáveis, observadas as normas de acesso à informação aplicáveis:

I - nome e número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), em formato definido pelo TCU que resguarde a privacidade dos responsáveis;

II - identificação da natureza da responsabilidade (cargos ou funções exercidas);

III - indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

IV - identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; e

V - endereço de correio eletrônico institucional.



Art. 9º. § 4º A seção mencionada no § 1º deverá apresentar, também, links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC, e as providências adotadas.

E existem dispositivos que fixam finalidades para a prestação de contas, a exemplo do Art. 3º, e princípios para sua elaboração e divulgação (Art. 4º e seus incisos). A importância de tais finalidades e princípios é materializada na redação do § 6º do Art. 8º:

Art. 8º. § 6º As informações que compõem as prestações de contas devem atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º desta instrução normativa.

Sobre essa modificação no processo de prestação de contas, também vale a pena observar a fundamentação adotada pela Corte de Contas na edição da referida IN TCU 84/2020, em especial os seguintes trechos:

“[...] Considerando o objetivo estratégico do TCU de **umentar a transparência**, a credibilidade e a utilidade das contas públicas, bem como o desenvolvimento de sua função institucional de órgão responsável por **garantir a transparência**, a credibilidade e a utilidade das prestações de contas sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades federais, conforme dispõe o Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário; [...] Considerando os **princípios da racionalização e da simplificação** e a necessidade de estabelecer critérios de seletividade para a formalização e a instrução dos processos de contas tendo em vista a materialidade dos recursos públicos geridos, os riscos, a natureza e a importância socioeconômica dos órgãos e entidades; Considerando a necessidade de **modernização dos instrumentos de controle para incorporar os avanços tecnológicos na área de transparência pública, para facilitar a atuação do controle social;**” (grifou-se)

A partir de tais trechos destacados, é possível concluir que, dentre os objetivos do TCU com a citada atualização do rito de prestação de contas, figuram: o aumento da transparência das contas públicas, a simplificação e a racionalização dos processos, e o incentivo ao controle social.

Tal análise, de cunho teleológico, buscando entender o sentido final da norma, é de suma importância, uma vez que a IN apresenta dispositivos que podem suscitar divergências de interpretação. Muitas vezes, pode ser difícil definir se determinada informação está ou não corretamente divulgada, nos termos previstos na IN. Nesses casos, afigura-se razoável adotar a interpretação que maximize os objetivos citados acima. No entanto, há situações realmente ambíguas, em que a dúvida só poderá ser respondida ao longo do tempo, por meio de decisões do próprio TCU.

Vale ainda destacar que a IN impõe obrigações ao órgão de controle interno de cada uma das unidades jurisdicionadas, bem como ao próprio TCU, respectivamente em seus arts. 10 a 12:

Art. 10. Os órgãos e as unidades do sistema de controle interno deverão, quando detectada eventual omissão dos responsáveis em cumprir a obrigação de prestação de contas nos termos desta instrução normativa,



comunicar a autoridade administrativa competente para fins do disposto no art. 8º da Lei 8.443, de 1992.

Art. 11. O TCU realizará periodicamente ações de controle para verificar o atendimento das prestações de contas às normas estabelecidas neste capítulo.

[...]

Art. 12. A atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguarção relacionados às prestações de contas dos responsáveis abrange:

I - a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º desta instrução normativa;

II - a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa; e

III - os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno, nos termos dos incisos I a III do art. 74 da Constituição Federal.

### **3 Modelo de publicação das informações no portal da Câmara dos Deputados**

O modelo adotado atualmente pela Câmara para a publicação das informações no portal corporativo é baseado em duas formas principais.

A primeira delas refere-se a um processo automatizado de publicação de informações diretamente a partir dos sistemas corporativos, podendo ser de maneira imediata ou por meio de cargas periódicas. Segundo a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (Ditec), a maioria das informações publicadas diretamente, a partir de sistemas corporativos, ocorre de maneira imediata, bastando que o dado seja atualizado no sistema para que a modificação esteja disponível instantes depois no portal. É o caso, por exemplo, das informações referentes ao processo legislativo, como o trâmite de proposições e o registro de sessões realizadas. Já no caso de informações que, após entrada nos sistemas corporativos, necessitam de um processamento prévio, como aquelas disponibilizadas em formato de dados abertos, é adotado um modelo que exige a carga periódica, ocorrendo todas as noites, por exemplo.

Nessa primeira forma de publicação, cabe à Ditec garantir, por meio do processo automatizado, que as informações disponíveis no portal estejam em consonância com os dados registrados nos diversos sistemas corporativos envolvidos e nos formatos preestabelecidos. E cabe a cada uma das áreas que alimentam as informações nos sistemas garantir que elas estejam corretas e atualizadas.

Vale destacar que essa primeira forma de publicação apresenta algumas vantagens, no sentido de mitigar o risco de informações não disponibilizadas, incorretas, ou em formatos inadequados. As informações publicadas serão sempre



as mesmas cadastradas nos sistemas da Casa, que geralmente possuem alguns mecanismos de crítica dos dados introduzidos pelos usuários, reduzindo a chance de erros. Os riscos que persistem são os relativos a falhas no serviço automatizado que faz a carga dos dados no portal, ou que eventualmente os dados sejam cadastrados de forma incorreta nos próprios sistemas corporativos. Dessa forma, o erro será reproduzido no portal.

A segunda forma de publicação das informações é um modelo essencialmente descentralizado, no qual provedores de conteúdo de cada uma das áreas da Casa têm acesso a uma ferramenta que possibilita a edição de determinado conjunto de páginas do portal. De acordo com processos de trabalho definidos pelas respectivas áreas, os provedores cadastram as informações manualmente na ferramenta, disponibilizando os dados de maneira imediata no portal, sem passar por nenhum processo de verificação. Nesse último caso, a responsabilidade pela correção, atualização e formato adequado das informações disponibilizadas é apenas da área provedora.

Trata-se, portanto, de um formato de disponibilização manual, que implica a execução de uma tarefa extra, adicional aos processos de trabalho habituais da unidade administrativa envolvida. A depender de como cada área organiza suas atividades, os dados podem ser publicados de maneira periódica, por exemplo, uma vez ao mês, ou na ocorrência específica de determinado evento, como a finalização de um trabalho de auditoria. Conseqüentemente, o processo fica exposto a riscos mais significativos, decorrentes da ação humana, que vão desde um mero esquecimento, até a ocorrência de erros no momento da publicação. Além disso, pode-se incorrer em uma dependência de pessoa chave.

Para mitigar parte desses riscos, a Ditec disponibiliza um manual<sup>4</sup> voltado aos provedores de conteúdo do portal institucional, descrevendo a estrutura das páginas e os procedimentos para a publicação com a utilização da ferramenta Plone, que é o sistema de gerenciamento de conteúdo adotado. Além de descrever o passo a passo para a publicação, o manual fornece algumas dicas de organização dos conteúdos a serem publicados.

Ainda sobre o processo de divulgação de informações no portal institucional, vale destacar que até o ano de 2021 existia o Comitê Gestor do Portal (CGP), instituído pela Portaria DG n. 123, de 2004. O CGP, segundo a portaria de criação, era “destinado a promover e gerenciar as ações que dizem respeito à estrutura de serviços e informações, à apresentação e à forma do sítio da Câmara dos Deputados, nos ambientes Internet, Intranet e Extranet”. Dentre suas atribuições, dispostas no art. 2º da referida portaria, destacavam-se as seguintes, que possuem especial relevância para o objeto deste levantamento:

Art. 2º Ao Comitê compete, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

II - elaborar a arquitetura de informações do sítio;

[...]

IX - avaliar os conteúdos, informações e serviços disponibilizados no sítio, com o propósito de garantir a harmonia, a qualidade, a atualidade e a acessibilidade do sítio;

[...]

XI - responsabilizar provedores de conteúdo por eventuais deficiências relativas às questões de publicação;

---

<sup>4</sup> Disponível apenas na rede interna, no seguinte endereço: [https://camaranet.camara.leg.br/diretorio-servicos/#/detalhes-servico/-/exibicao\\_servico/84da03b4-d28b-41c7-9c8f-0644336716ab](https://camaranet.camara.leg.br/diretorio-servicos/#/detalhes-servico/-/exibicao_servico/84da03b4-d28b-41c7-9c8f-0644336716ab)



- XII - fomentar ações no sentido de promover a integração das bases existentes;
- XIII - promover a articulação entre órgãos na cadeia de informações;
- [...]

Pode-se verificar, portanto, que o CGP detinha atribuições importantes para a qualidade e organização das informações em geral disponibilizadas no portal institucional e que se aplicavam também àquele conjunto de informações previsto na IN TCU n. 84/2020.

Além disso, a Portaria n. 123/2004 criava e estabelecia certas atribuições a uma secretaria destinada a apoiar as atividades do comitê. As atribuições conferidas à Secretaria do CGP eram fixadas no art. 4º, e a primeira delas, disposta no inciso I, possuía também grande relevância para o assunto em tela, conforme exposto a seguir:

Art. 4º Compete à Secretaria:

- I - Zelar pela qualidade, acessibilidade, usabilidade, navegabilidade e atualização dos *links* do Portal, por meio de verificação periódica das páginas do Portal;

Cabia, portanto, à Secretaria do CGP realizar verificações periódicas no portal institucional, buscando garantir qualidade, acessibilidade, usabilidade, navegabilidade e atualização dos links. Já a Portaria DG n. 168/2021 atribuía à Coordenação de Relacionamento, Inteligência e Participação da Diretoria-Executiva de Comunicação e Mídias Digitais (Corip/Direx) a responsabilidade de atuar como Secretaria do CGP.

No entanto, as Portarias DG n. 123/2004 e n. 168/2021 foram revogadas pela Portaria DG n. 291, de 21/12/2021, que estabeleceu a Política de Governança dos Portais da Câmara dos Deputados e extinguiu o CGP, transferindo parte das atribuições a ele conferidas à Corip/Direx.

Na referida portaria, as atribuições da Corip, como área diretamente responsável pela gestão do portal institucional, são as seguintes:

Art. 8º. Compete à Coordenação de Relacionamento, Inteligência e Participação gerir o portal institucional, com as seguintes atribuições:

- I - definir, gerenciar e monitorar a correta aplicação da navegação, usabilidade, leiaute e linguagem;
- II - definir e dar publicidade às prioridades de desenvolvimento de novas páginas, melhorias, atualizações e correções;
- III - definir e dar publicidade aos critérios de priorização de desenvolvimento de novas páginas ou de melhoria de páginas existentes, com base nas diretrizes do portal;
- IV - definir e dar publicidade aos critérios de exclusão de páginas e conteúdos;
- V - definir e aprovar funcionalidades;
- VI - testar, em conjunto com os gestores de conteúdo e com a anuência dos gestores de negócio, novas funcionalidades, reformulações e melhorias nas páginas;
- VII - monitorar a conformidade com as normas vigentes dos conteúdos e serviços publicados;
- VIII - solicitar unidade administrativa de tecnologia da informação e aos provedores de conteúdo a atualização e a correção de conteúdos, navegação, diagramação e funcionalidades;
- IX - analisar as estatísticas de acesso, propondo melhorias contínuas com base nesses dados;
- X - elaborar os manuais de identidade visual, de padronização de estilo, de navegação e de provimento de conteúdo;



- XI - orientar o trabalho dos provedores de conteúdo por meio do compartilhamento de boas práticas, manuais e treinamentos periódicos;
  - XII - editar, organizar ou excluir conteúdos em desacordo com os padrões estabelecidos;
  - XIII - manter atualizado o cadastro de gestores e provedores de conteúdo;
  - XIV - aprovar leiaute, navegação e linguagem de portais complementares antes de sua publicação;
  - XV - indicar os gestores dos portais complementares, respeitada a afinidade da área gestora com o conteúdo do portal a ser criado;
  - XVI - receber, avaliar e responder demandas de outras áreas relacionadas ao portal.
- Parágrafo único. A subunidade administrativa de que trata este artigo ouvirá áreas técnicas e gestores de negócio para a tomada de decisão, quando pertinente.

Verifica-se, portanto, que não há uma atribuição correspondente àquela conferida, no quadro normativo anterior, à Secretaria do CGP, de verificação periódica das páginas para garantia de qualidade dos conteúdos. A esse respeito, a nova portaria define a figura do “gestor de conteúdo”, que consiste no “titular da subunidade administrativa, ou equivalente, responsável pelo teor do conteúdo publicado nas áreas ou nas páginas eletrônicas sob sua gestão”. E ao gestor de conteúdo, são atribuídas as seguintes competências:

- Art. 13. Compete aos gestores de conteúdo:
- I - assegurar a atualidade, relevância e correção dos conteúdos das áreas sob responsabilidade de sua subunidade administrativa nos portais, observando as normas e os manuais vigentes;
  - II – credenciar e descredenciar provedores de conteúdo de sua subunidade administrativa;
  - III - propor a criação, melhoria e exclusão de áreas de conteúdo sob sua gestão;
  - IV - responsabilizar-se pelo teor do conteúdo publicado nas áreas dos portais sob sua gestão;
  - V - testar, em conjunto com a Corip e com a Comid, dentro de suas respectivas atribuições, novas funcionalidades, reformulações e melhorias nas páginas, e homologar a correção dos conteúdos;
  - VI - acompanhar as estatísticas de acesso aos seus conteúdos no portal e propor à Corip alterações que visem à ampliação desses acessos, de acordo com as recomendações dos principais sites de busca.

Portanto, na Portaria DG n. 291/2021, que estabelece a Política de Governança dos Portais da Casa, a responsabilidade pelo teor do conteúdo publicado, inclusive quanto aos aspectos de atualidade, relevância e correção, cabe aos gestores de nível subunidade administrativa ou equivalente.

#### 4 Ações da gestão para conformidade com a IN TCU 84/2020

Foi iniciado, em abril de 2021, um projeto intitulado “Prestação de Contas Dinâmica”, cujo objetivo é, conforme seu termo de abertura, “Implantar a prestação de contas dinâmica em conformidade com os termos da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União”. Tratava-se de um projeto setorial, no âmbito da Assessoria de Projetos e Gestão (Aproge), cujas principais entregas eram as expostas no quadro 1.

**Quadro 1-** Entregas previstas do projeto “Prestação de Contas Dinâmica”

<b>Entrega</b>	<b>Requisito da entrega</b>
Análise da Instrução Normativa nº 84/2020,	Identificação clara das demandas para prestação de contas estabelecidas na IN TCU 84/2020.



<b>Entrega</b>	<b>Requisito da entrega</b>
do TCU.	
Diagnóstico da situação atual do portal	Análise e identificação das não conformidades atuais do portal, quanto à forma e ao conteúdo das informações, consideradas as demandas estabelecidas pela IN TCU 84/2020.
Definição das modificações a implantar	Apresentação ao Diretor-Geral das modificações sugeridas para adequação à IN TCU 84/2020 e para validação.
Implantação de modificações necessárias no portal	Aplicação das modificações aprovadas para o saneamento das não conformidades de apresentação e disponibilidade da informação.
Aperfeiçoamento da qualidade da informação	Aplicação das modificações aprovadas para a melhoria da qualidade das informações prestadas, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela IN TCU 84/2020.
Documentação e normatização do processo	Registro do fluxograma do processo de prestação de contas dinâmica, com a criação de tabela de responsáveis e prazos e elaboração de ato normativo, regulamentando o processo.

Fonte: Termo de abertura do projeto encaminhado pela Aproge à época da execução do Levantamento n. 1/2021/Secin.

No ano de 2023, o projeto para adequação do Portal foi alçado à categoria de projeto estratégico, com o nome “Prestação dinâmica de contas”, com o objetivo de “Aprimorar o processo de transparência e prestação de contas para assegurar a conformidade e promover a melhoria contínua da qualidade das informações”.

Na declaração de escopo do novo projeto estratégico, em sua versão preliminar, está previsto um novo conjunto de entregas, conforme o quadro 2.

**Quadro 2-** Entregas previstas do projeto “Prestação Dinâmica de Contas”

<b>Entrega</b>	<b>Requisito da entrega</b>
Diretório de provedores de conteúdo atualizado	Registro em uma matriz de responsabilidades contemplando todas as informações previstas nos arts. 7º. E 8º. Da IN TCU 84/2020.
Modelo de governança da prestação de contas	Aprovar norma interna com definição de papéis e alçadas de decisão da Aproge, Direx, Ditec e áreas de negócio na prestação de contas.
Modelagem do processo de prestação de contas	Processo desenhado, aprovado e publicado.
Plano de ação de melhorias 2023-24	Plano com ações priorizadas de melhorias no portal, e respectivos prazos e responsáveis. O plano poderá ser adaptado para atender demandas (recomendações) da Secin no âmbito da auditoria.
Plano de ação 2023-24 executado	Ações executadas deverão validar o processo de prestação de contas proposto e também solucionar as questões de conformidade identificadas.

Fonte: Declaração de escopo preliminar do projeto estratégico “Prestação Dinâmica de Contas”.



Fica claro, portanto, que a gestão da Casa vem dedicando atenção à necessidade de adequação das informações do portal institucional para atender ao previsto na IN TCU 84/2020. Além disso, com o andamento das ações do projeto, é esperado que o portal venha a sofrer diversas modificações ao longo dos próximos meses, tanto no sentido de atender à conformidade imposta pela IN, quanto no sentido declarado de tornar as informações “dinâmicas”.

Na entrevista com a Aproge, por ocasião do Levantamento n. 1/2021/Secin, foi esclarecido que a intenção era maximizar os itens de informação que possuem divulgação automática no portal, sempre que os dados dos sistemas corporativos fossem atualizados. Reduzindo a necessidade de intervenção humana, a tendência é que o risco de que uma determinada informação esteja ausente ou incorreta seja significativamente menor.

Entretanto, algumas das melhorias requeridas para a automatização das publicações envolvem um esforço relativamente grande, tanto no que diz respeito à tecnologia da informação, para adequação dos sistemas internos e do portal, quanto à questão da arquitetura da informação.

Pode haver, por exemplo, casos em que uma mesma informação esteja registrada em dois sistemas diferentes da Casa, representando um desafio para a manutenção de uma adequada consistência, no caso de mudança. Potencialmente, é possível termos dados diferentes em dois sistemas distintos, sobre um mesmo item de informação. Por exemplo, a troca do ocupante de uma função comissionada ser realizada no sistema de pessoal, mas não ser refletida imediatamente em outros sistemas da Casa.

Ações voltadas à estruturação de uma arquitetura da informação e os ajustes a serem feitos nos sistemas de TI tendem a levar um tempo considerável, especialmente tendo em vista que a Casa vem passando por dificuldades em relação à força de trabalho especializada, necessária para atender às demandas de TI.

De todo jeito, desde a expedição do Relatório de Levantamento n.1/2021/Secin, houve alterações significativas no Portal da Câmara dos Deputados com o intuito de atender ao exigido pela IN TCU n. 84/2020. Atualmente, há na página inicial do sítio oficial da Casa uma área denominada “Transparência e Prestação de Contas”, conforme dita o § 1º do art. 9º da IN, na qual se tem acesso a uma lista suspensa com opções de acesso às áreas de “Transparência”, “Prestação de Contas”, “Gestão Estratégica” e “Dados abertos”, conforme a figura 1.



Figura 1- Página inicial do portal institucional da Câmara dos Deputados

Assuntos • Institucional • Deputados • Atividade Legislativa • Comunicação • Transparência e prestação de contas

TRANSPARÊNCIA

- Transparência
- Prestação de contas
- Gestão estratégica
- Dados abertos

RELACIONAMENTO EXTERIORES

**acordos internacionais; textos vão ao Senado**

CONCURSO DA CÂMARA

**Publicados resultados preliminares das provas discursivas de sete áreas**

DIREITOS HUMANOS

**Bancada feminina prioriza apoio a candidaturas femininas e regulamentação da licença-paternidade em 2024**

RELACIONAMENTO EXTERIORES

**Fala do presidente Lula sobre ação de Israel na Faixa de Gaza repercute no Plenário da Câmara**

ÚLTIMAS

- 13h58** Projeto prevê novos critérios para definição de eficiência energética de aparelhos
- 13h13** Proposta fixa prazo para recebimento de notificação da multa de trânsito
- 12h18** Projeto inclui conscientização sobre doação de sangue, órgãos e leite na grade curricular
- 12h05** Câmara aprova quatro acordos internacionais; textos vão ao Senado

Todas as notícias →

SAÚDE

**Câmara aprova obrigatoriedade de publicação de listas de espera para cirurgias e outros procedimentos no SUS**

Fonte: Portal Institucional da Câmara dos Deputados. Acesso em: 22/02/2024.

Ao acessar o título “Prestação de contas”, o usuário é informado de que a página reúne informações sobre a prestação de contas que a Casa faz anualmente ao TCU. Nessa página, é exibido um conjunto de *links* que serve para acessar temas referentes aos seguintes títulos:

- Informações sobre gestão.
- Ações de supervisão, controle e correição.
- Informações administrativas.
- Informações sobre finanças.
- Remunerações e outros benefícios financeiros.
- Valor público dos resultados gerados.



**Figura 2 -** Página “PRESTAÇÃO DE CONTAS” no portal institucional

Assuntos • Institucional • Deputados • Atividade Legislativa • Comunicação • Transparência e prestação de contas

Início / Transparência / Esta página

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Esta página reúne as informações da prestação de contas que a Câmara dos Deputados faz anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU).

-  **Informações sobre gestão**
  - Objetivos e resultados
  - Planejamento estratégico
  - Relatórios de gestão e rol de responsáveis

**Ações de supervisão, controle e correição:**

  - Ações de supervisão
  - Ações de controle interno
  - Relatórios de atividades da Ouvidoria
  - Relatórios de pedido de acesso a informação
  - Representações no Conselho de Ética
  - Processos disciplinares de servidores
-  **Informações administrativas**
  - Estrutura organizacional
  - Licitações
  - Autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação
-  **Informações sobre finanças**
  - Execução orçamentária
  - Orçamento de programas e ações
  - Demonstrações contábeis
  - Repasses de recursos financeiros

**Remunerações e outros benefícios financeiros:**

  - Remunerações
  - Gastos parlamentares
  - Cota parlamentar
  - Auxílio-moradia
-  **Valor público dos resultados gerados**
  - Notícias sobre votações e debates
  - Resultados legislativos
  - Atividades das comissões
  - Atividades no Plenário

Fonte: Portal Institucional da Câmara dos Deputados. Acesso em: 22/02/2024.

É nessa página que estão reunidas as principais informações exigidas pela IN TCU n. 84/2020. Mas vale observar que há ainda, sob o menu “Transparência e Prestação de Contas”, outras opções que trazem dados relativos a Transparência, Gestão Estratégica e Dados Abertos. Na parte de Transparência, o usuário pode visualizar algumas informações em destaque, como os resultados legislativos, dados sobre o orçamento da Casa, gastos parlamentares e recursos humanos. Já na opção de Dados Abertos, há um conjunto de coleções de dados disponíveis para acesso em formatos abertos, e mesmo para consumo por aplicações, que podem se conectar diretamente ao Portal para baixar dados de maneira automatizada. Por fim, a área de Gestão Estratégica traz informações descritivas sobre o processo de gestão e governança da Casa.



## Apêndice C – Avaliação de riscos

### 1 Introdução

A Instrução Normativa (IN) TCU n. 84/2020 traçou um novo panorama no que diz respeito à prestação de contas por parte dos órgãos públicos. Uma parte relevante das informações constantes da tradicional prestação de contas agora deve ser disponibilizada no decorrer do exercício financeiro, em seção específica no portal institucional da unidade prestadora de contas (UPC).

Em seu art. 8º, § 7º, a IN estabelece que a não publicação das informações previstas de forma injustificada caracteriza omissão do dever de prestar contas do gestor responsável.

O dispositivo cita ainda expressamente a alínea "a" do inciso III do art. 16 e o art. 8º da Lei n. 8.443/1992, que tratam, respectivamente, do julgamento das contas pela irregularidade quando ocorre a omissão do dever de prestar contas, e da necessária instauração de tomada de contas especial (TCE) para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis nessa situação.

Verifica-se, portanto, que a ausência de informações publicadas nos moldes previstos na IN pode ensejar consequências bastante graves, como o julgamento das contas pela irregularidade e a instauração de TCE, inclusive com atribuição de responsabilidade e aplicação de multa pelo TCU.

Portanto, o principal fator de risco associado ao processo de trabalho de publicação de informações obrigatórias, que é o objeto deste levantamento, diz respeito à conformidade. E os possíveis impactos podem recair não apenas sobre a instituição, mas também sobre as autoridades listadas no rol de responsáveis, quais sejam: Presidente da Câmara dos Deputados, Diretor-Geral, Diretor-Geral Adjunto, Diretor de Recursos Humanos, Diretor Administrativo, Diretor Legislativo e Diretor de Inovação e Tecnologia da Informação.

Dentro dessa visão, verificam-se três categorias de riscos principais:

- a) Risco da **não publicação** de informação obrigatória no portal institucional;
- b) Risco da publicação de informação obrigatória **incorreta** no portal institucional, incluindo o caso de estar desatualizada;
- c) Risco da publicação de informação obrigatória no portal institucional **em desconformidade** com as demais disposições da IN/TCU 84/2020.

A respeito do item "c" acima, cabe esclarecer que pode haver a situação na qual, mesmo estando um determinado item de informação publicado e correto no portal, sua forma de disponibilização não se compatibilizar com alguma outra disposição prevista na IN, como, por exemplo, com as finalidades e princípios previstos nos seus art. 3º e 4º<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> IN TCU 84/2020:

Art. 3º A prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão, em especial para:

I - facilitar e incentivar a atuação do controle social sobre a execução do orçamento federal e proteção



---

do patrimônio da União, nos termos previstos no § 2º do art. 74 da Constituição Federal;

II - subsidiar as unidades do sistema de controle interno dos poderes da União para avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, bem como comprovar a legalidade e avaliar a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, nos termos dos incisos I e II do art. 74 da Constituição Federal;

III - subsidiar os Ministros de Estado com informações para o exercício da orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, bem como apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério, consoante estabelecido nos incisos I e III do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;

IV - contribuir para o acompanhamento e a fiscalização orçamentária pela comissão mista do Congresso Nacional de que trata o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal; e

V - possibilitar ao Tribunal de Contas da União o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal, e dos arts. 6º a 35 da Lei 8.443, de 1992.

Parágrafo único. As contas devem expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 4º São princípios para a elaboração e a divulgação da prestação de contas:

I - foco estratégico e no cidadão: além de prestar contas sobre os fatos pretéritos, os responsáveis devem apresentar a direção estratégica da organização na busca de resultados para a sociedade, proporcionando uma visão de como a estratégia se relaciona com a capacidade de gerar valor público no curto, médio e longo prazos e demonstrar o uso que a UPC faz dos recursos, bem como os produtos, os resultados e os impactos produzidos;

II - conectividade da informação: as informações devem mostrar uma visão integrada da interrelação entre os resultados alcançados, a estratégia de alocação dos recursos e os objetivos estratégicos definidos para o exercício; e da inter-relação e da dependência entre os fatores que afetam a capacidade de a UPC alcançar os seus objetivos ao longo do tempo;

III - relações com as partes interessadas: as informações devem prover uma visão da natureza e da qualidade das relações que a UPC mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto a UPC entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades, considerando, inclusive, a articulação interinstitucional e a coordenação de processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

IV - materialidade: devem ser divulgadas informações sobre assuntos que afetam, de maneira significativa, a capacidade de a UPC alcançar seus objetivos de geração de valor público no curto, médio e longo prazos e com conteúdo relevante para a sociedade, em especial para os cidadãos e usuários de bens e serviços públicos, provedores de recursos, e seus representantes;

V - concisão: os textos não devem ser mais extensos do que o necessário para transmitir a mensagem e fundamentar as conclusões;

VI - confiabilidade e completude: devem ser abrangidos todos os temas materiais, positivos e negativos, de maneira equilibrada e isenta de erros significativos, de modo a evitar equívocos ou vieses no processo decisório dos usuários das informações;

VII - coerência e comparabilidade: as informações devem ser apresentadas em bases coerentes ao longo do tempo, de maneira a permitir acompanhamento de séries históricas da UPC e comparação com outras unidades de natureza similar;

VIII - clareza: deve ser utilizada linguagem simples e imagens visuais eficazes para transformar informações complexas em relatórios facilmente compreensíveis, além de fazer uma distinção inequívoca entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pela UPC no exercício e aqueles previstos para o futuro;

IX - tempestividade: as informações devem estar disponíveis em tempo hábil para suportar os processos de transparência, responsabilização e tomada de decisão por parte dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, incluindo as decisões relacionadas ao processo orçamentário e à situação fiscal, à alocação racional de recursos, à eficiência do gasto público e aos resultados para os cidadãos; e

X - transparência: deve ser realizada a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades



A seguir, são detalhados os riscos citados.

### **1.1 Risco da não publicação de informação obrigatória**

A IN lista uma série de informações que devem ser obrigatoriamente publicadas no portal institucional, e o exame do conteúdo do Apêndice A deixa claro que alguns dos itens de informação devem ser decompostos em vários subitens.

Além disso, para algumas informações há um determinado grau de incerteza sobre o que deve ser efetivamente divulgado, uma vez que o texto da IN pode dar margem a diferentes interpretações.

Há, ainda, outros normativos, como a Lei de Acesso à Informação e as leis orçamentárias, que preveem a publicação obrigatória de alguns dos mesmos itens previstos na IN, mas por vezes com diferentes enfoques e exigências.

Todo esse cenário torna o atendimento integral à IN uma tarefa mais complexa do que parece à primeira vista. Há uma elevada probabilidade de que ao menos algum item ou subitem de informação possa não ser publicado, resultando em uma não conformidade de consequências potencialmente graves.

No caso da Câmara dos Deputados, grande parte das informações disponibilizadas para atendimento à IN é publicada por meio da atuação de provedores de conteúdo, que realizam consultas a sistemas internos e fazem a publicação dentro de alguma regra de periodicidade ou da ocorrência de determinados eventos. Uma falha nesse processo de trabalho pode resultar na falta de publicação de uma determinada informação obrigatória.

Outro ponto a se destacar é que não foram identificados normativos internos que deleguem responsabilidades sobre a geração, publicação e atualização das informações referentes à prestação de contas no portal institucional da Casa. Também não existe, na prática, um processo de verificação sistemática das páginas do portal, que poderia identificar eventuais lacunas de informação.

Como consequência potencial de uma eventual falha na publicação de um dos itens obrigatórios, além do já citado enquadramento como omissão do dever de prestar contas – ensejando o julgamento pela irregularidade, a instauração de TCE e eventual aplicação de multa aos gestores –, pode-se considerar também o dano à imagem da instituição, uma vez que os itens de informação previstos na IN são amplamente associados à transparência e à possibilidade de controle social dos atos da administração pública.

### **1.2 Risco da publicação de informação obrigatória incorreta no portal institucional (inclusive informação desatualizada)**

Há ainda a possibilidade de que um determinado item de informação previsto na IN esteja disponível no portal institucional, mas seu conteúdo esteja incorreto. Nesse caso, pode ter ocorrido um erro no registro da informação, ou mesmo uma falha na atualização, permanecendo disponível um dado desatualizado. A IN é expressa ao prever que as informações disponibilizadas deverão ser atualizadas (art. 9º, I e § 3º), e a Decisão Normativa (DN) TCU n. 198/2022 fixa prazos de atualização específicos para cada tipo de informação.

---

e dos resultados da organização e a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independente de requerimento.



A chance de ocorrência de eventos desse tipo é aumentada pelo fato de que há diversos itens de informação que dependem de publicação manual, realizada pelos provedores de conteúdo. No processo de consulta ou extração dos dados dos sistemas internos para posterior publicação também podem ocorrer erros.

Outra possibilidade é que os usuários internos dos sistemas corporativos registrem informações incorretas, as quais serão posteriormente refletidas no portal por conta de um mecanismo de publicação automática, de forma imediata ou periódica.

Também podem contribuir para a publicação de informações incorretas eventuais deficiências de arquitetura da informação. Por exemplo, o mesmo tipo de informação pode estar registrado em diferentes bases de dados, potencialmente inconsistentes. Em tais casos, informações incorretas podem ser publicadas tanto pela via manual quanto pela automatizada, bastando para isso que a fonte dos dados utilizada esteja incorreta ou desatualizada.

No que diz respeito a potenciais consequências, da leitura do texto da IN, não há uma diferença clara entre a não publicação de uma informação e a publicação de uma informação incorreta. Segundo a norma, a publicação das informações deve ocorrer “nos moldes”<sup>2</sup> previstos no art. 8º, e atendendo às finalidades e disposições constantes do art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º da IN<sup>3</sup>. Dentre os princípios previstos no art. 4º, em especial, destaca-se o seguinte:

Art. 4º São princípios para a elaboração e a divulgação da prestação de contas:

[...]

VI - confiabilidade e completude: devem ser abrangidos todos os temas materiais, positivos e negativos, de maneira equilibrada e isenta de erros significativos, de modo a evitar equívocos ou vieses no processo decisório dos usuários das informações;

Verifica-se, portanto, que a ocorrência de erros nas informações disponibilizadas resulta, ao menos em uma análise objetiva, nas mesmas consequências do item de risco anterior, relativo à não publicação de informação obrigatória. Tais consequências potenciais são o enquadramento como omissão do dever de prestar contas, ensejando o julgamento pela irregularidade, a instauração de TCE e a eventual aplicação de multa aos gestores, além de dano à imagem da instituição, pelos mesmos motivos expostos anteriormente.

### **1.3 Risco da publicação de informação obrigatória no portal institucional em desconformidade com as demais disposições da IN/TCU n. 84/2020**

Por fim, é necessário considerar o risco de que um determinado item de informação, embora publicado e correto, esteja em conflito com uma ou mais disposições da IN/TCU n. 84/2020. A maior parte dessas disposições gerais, que norteiam a publicação das informações previstas, em termos de formato, finalidade e princípios, encontra-se nos arts. 3º e 4º do normativo.

---

<sup>2</sup> Art. 8º, § 7º A não publicação das prestações de contas nos moldes definidos neste artigo ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, e pode sujeitar os responsáveis da UPC à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.

<sup>3</sup> Art. 8º, § 6º As informações que compõem as prestações de contas devem atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º desta instrução normativa.



O art. 3º, como visto anteriormente, lista as finalidades da prestação de contas, que deve basicamente atender às necessidades de informação das partes interessadas, para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão. Nos seus incisos, o artigo detalha tal finalidade principal, de acordo com os destinatários das informações: o controle social, as unidades do sistema de controle interno, os Ministros de Estado, a comissão mista do Congresso Nacional de que trata o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, e o próprio TCU.

Ao listar as finalidades, o art. 3º impõe, ainda que de forma implícita, determinados formatos de disponibilização de tais informações. Formas de divulgação que não atendam às finalidades listadas, inviabilizando ou dificultando o uso pelas partes interessadas, não devem ser consideradas adequadas. Desta forma, há risco de que determinado item de informação não atenda a essas finalidades.

Já o art. 4º lista dez princípios para a elaboração e divulgação da prestação de contas: foco estratégico e no cidadão; conectividade da informação; relações com as partes interessadas; materialidade; concisão; confiabilidade e completude; coerência e comparabilidade; clareza; tempestividade; e transparência. O artigo detalha tais princípios, criando parâmetros que devem ser observados na elaboração e divulgação das informações.

Há, portanto, risco de que, mesmo uma determinada informação obrigatória estando disponível e correta, exista uma desconformidade pelo não atendimento a um dos princípios citados.

Existem ainda outros pontos da IN que estabelecem critérios para a forma de divulgação das informações. Um exemplo é no art. 9º, § 1º, que estabelece que as informações e o relatório da prestação de contas deverão ser publicados nos sítios oficiais das UPC, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas". Outro exemplo importante é o § 5º do mesmo artigo: "*Os sítios oficiais a que se refere o § 1º deverão atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011)*"<sup>4</sup>.

Como potenciais consequências do não atendimento às finalidades e princípios citados na divulgação das informações, pode-se, mais uma vez, listar o enquadramento como omissão do dever de prestar contas, ensejando o julgamento pela irregularidade, a instauração de TCE e eventual aplicação de multa aos gestores,

---

<sup>4</sup> Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Art. 8º, § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



além de dano à imagem da instituição. Isso porque o art. 8º, § 6º, deixa claro que as informações que compõem as prestações de contas devem atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º.

#### 1.4 Avaliação da criticidade dos riscos

O quadro 1 sintetiza as três categorias de riscos identificadas, com as respectivas causas prováveis e consequências potenciais.

**Quadro 1 – Principais categorias de risco identificadas**

Risco	Causas prováveis	Consequências potenciais
Risco da não publicação de informação obrigatória	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inobservância das informações obrigatórias previstas na IN (art. 8º)</li> <li>Interpretação equivocada de itens de informação</li> <li>Ausência de normativos internos atribuindo a responsabilidade pela publicação e atualização de informações obrigatórias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contas julgadas irregulares</li> <li>Instauração de TCE</li> <li>Responsabilização de gestores</li> <li>Dano à imagem da instituição</li> </ul>
Risco da publicação de informação obrigatória incorreta no portal institucional (inclusive informação desatualizada)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Erros decorrentes do processo de publicação manual</li> <li>Deficiências na arquitetura da informação (p. ex.: dados inconsistentes em sistemas internos)</li> <li>Falta de um processo de verificação periódica das páginas do portal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contas julgadas irregulares</li> <li>Instauração de TCE</li> <li>Responsabilização de gestores</li> <li>Dano à imagem da instituição</li> </ul>
Risco da publicação de informação obrigatória no portal institucional em desconformidade com as demais disposições da IN/TCU 84/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inobservância das finalidades, disposições e princípios previstos na IN (p. ex.: arts. 3º e 4º)</li> <li>Inobservância do Art. 9º, § 5º da IN</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contas julgadas irregulares</li> <li>Instauração de TCE</li> <li>Responsabilização de gestores</li> <li>Dano à imagem da instituição</li> </ul>

Fonte: elaboração própria

A fim de aplicar o processo de avaliação dos riscos, as três categorias precisam ser correlacionadas com cada um dos itens de informação identificados no estudo relativo ao detalhamento dos critérios (apêndice A). Por exemplo, o item de informação “principais ações de supervisão” deve ser avaliado em relação às três categorias, resultando em três riscos distintos: risco de não publicar as principais ações de supervisão; risco de publicar as principais ações de supervisão com incorreções (ou de maneira desatualizada); e o risco de publicar as principais ações de supervisão em formato que resulta em desconformidade em relação aos demais dispositivos previstos na IN. A combinação das três diferentes categorias de risco com os 41 itens de informação requeridos resulta em 123 riscos específicos.

Diante do elevado número de riscos a avaliar, a equipe optou por dividir os riscos em dois conjuntos distintos. Um primeiro conjunto, relacionados aos riscos das categorias a) (não publicação de informação obrigatória) e c) (publicação de informação obrigatória em desconformidade com demais disposições da IN), não foi objeto de avaliação considerando as variáveis de probabilidade e impacto. O tratamento dado a tais riscos foi baseado em uma verificação direta quanto ao



conteúdo publicado e ao formato de publicação. Essa verificação foi completa, englobando os 41 itens de informação, identificando as situações concretas de informação obrigatória não publicada e de informação publicada em formato que implica desconformidade com o previsto na IN. Assim, do universo de 123 riscos inicialmente identificados, 82 foram endereçados pela realização dos testes na verificação citada.

O segundo conjunto de riscos são os relativos à categoria de risco b), que corresponde à publicação de informação incorreta (incluindo o caso de informação desatualizada) no portal. Nesse caso, foram avaliados 41 riscos, consistindo nessa categoria (publicação de informação incorreta) aplicada aos 41 itens de informação. Em relação a 7 itens de informação, foi verificado que a avaliação do risco de publicação incorreta não se aplica, uma vez que o item de informação sequer está publicado atualmente, nem mesmo de forma parcial. A avaliação foi realizada segundo o modelo corporativo de gestão de riscos da Casa<sup>5</sup>, e o resultado é exposto na figura 1.

**Figura 1** – Mapa de riscos – publicação de informação incorreta no portal

NÍVEIS DE RISCO - Muito alto - Alto - Moderado - Baixo		PROBABILIDADE				
		1 Raro	2 Pouco provável	3 Provável	4 Muito provável	5 Praticamente certo
IMPACTO	5 Muito alto	5	10	15	20	25
	4 Alto	4	8	12	16	20
	3 Médio	3	6	9	12	15
	2 Baixo	2	4	6	8	10
	1 Muito baixo	1	2	3	4	5

Fonte: elaboração própria.

O quadro 2 expõe a informação de maneira analítica, detalhando quais riscos ficam posicionados em cada área do mapa de riscos, além das pontuações sobre probabilidade e impacto que resultaram no respectivo nível de criticidade.

<sup>5</sup> Disponível somente na rede interna, no seguinte link:  
<https://camaranet.camara.leg.br/documents/37194/47013538/Modelo+Corporativo+de+Gest%C3%A3o+de+Riscos+da+C%C3%A2mara+dos+Deputados.pdf/7d18281b-0866-dd06-0225-6ebd96b64c90>



Na atribuição da pontuação com relação à probabilidade de publicação de informação incorreta (ou desatualizada), a equipe levou em conta três fatores: se a publicação é feita de maneira manual ou automatizada; se a informação é armazenada internamente em uma ou mais bases de dados; e a frequência com que a informação tende a se modificar. Já na avaliação com relação ao impacto, foi levada em conta a natureza do item de informação e sua criticidade com relação ao tema de prestação de contas (uma vez que o principal impacto da publicação incorreta é possibilidade de enquadramento na hipótese de omissão do dever de prestar contas).

**Quadro 2 – Detalhamento de riscos / categoria de risco: publicação de informação incorreta**

Item de Informação	Probabilidade	Impacto	Criticidade
os objetivos definidos para o exercício	1	4	4
sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC	1	4	4
sua vinculação ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior	1	4	4
valor público em termos de produtos e resultados gerados relacionados a " <b>Representar o povo brasileiro</b> "	1	5	5
valor público em termos de produtos e resultados gerados relacionado a " <b>Elaborar leis</b> "	1	5	5
valor público em termos de produtos e resultados gerados relacionado a " <b>Fiscalizar os atos da Administração Pública</b> "	1	5	5
as principais ações de supervisão	5	3	15
as principais ações de controle	5	3	15
as principais ações de correição	5	3	15
Estrutura organizacional	3	2	6
Competências	3	2	6
Legislação aplicável	5	2	10
Principais cargos e seus ocupantes	5	2	10
Endereço e telefones das unidades	5	2	10
Horários de atendimento ao público	3	2	6
os programas	3	4	12
as ações	3	4	12
as obras	3	4	12
repasses ou transferências	3	2	6
execução orçamentária e financeira	3	5	15
licitações realizadas com editais, anexos e resultados, por modalidade	1	4	4
licitações em andamento com editais, anexos e resultados, por modalidade	1	4	4



Item de Informação	Probabilidade	Impacto	Criticidade
contratos firmados	1	4	4
notas de empenho emitidas	1	4	4
Remuneração (Servidor Efetivo) - composta pelos vencimentos do cargo público acrescida dos auxílios, das ajudas de custo e das vantagens pecuniárias permanentes e da função de confiança, se houver	1	4	4
Remuneração (CNE e SP) - composta pelo Cargo de Confiança (cargo comissionado) acrescida dos auxílios e das vantagens pecuniárias	1	4	4
Subsídios (Parlamentares) - acrescidos dos auxílios.	1	4	4
Proventos (Servidores inativos e Parlamentares)	1	4	4
Contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)	3	3	9
demonstrativos contábeis e notas explicativas	3	5	15
relatório de gestão	1	5	5
rol de responsáveis	3	5	15
Em uma mesma página: - Demonstrações contábeis - Relatório de gestão - Certificado de auditoria - Pronunciamento da autoridade supervisora	1	5	5
Relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno durante o exercício financeiro, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização	5	3	15

Fonte: elaboração própria.



### Apêndice D – Situações encontradas na verificação preliminar e comunicadas por meio de notas de auditoria no decorrer dos trabalhos

As verificações preliminares relativas às categorias de risco “a) não publicação de informação obrigatória” e “c) publicação de informação obrigatória em desconformidade com demais disposições da IN” resultaram em notas de auditoria enviadas à gestão no período de 11 de agosto a 1º de setembro de 2023.

O quadro 1 expõe um resumo das notas de auditoria enviadas, com as respectivas datas de envio à gestão e situação atual das evidências coletadas.

Quadro 1 – Resumo das notas de auditoria enviadas

Nota nº.	Achados	Data de envio	Situação
1	Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pela <b>alínea d), inciso I</b> , Art. 8º da IN TCU 84/2020.	11/08/2023	Parcialmente corrigidas
2	Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pela <b>alínea i), inciso I</b> , Art. 8º da IN TCU 84/2020. Em relação ao formato da publicação das informações requeridas pela <b>alínea i), inciso I</b> , Art. 8º da IN TCU 84/2020, falha no atendimento ao previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN TCU 84/2020).	11/08/2023	Pendentes
3	Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pela <b>alínea a), inciso I</b> , Art. 8º da IN TCU 84/2020.	21/08/2023	Pendentes
4	Em relação ao formato da publicação das informações requeridas pela <b>alínea b), inciso I</b> , Art. 8º da IN TCU 84/2020, falha no atendimento ao previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN TCU 84/2020).	21/08/2023	Pendentes
5	Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pela <b>alínea c), inciso I</b> , do Art. 8º da IN TCU 84/2020. Em relação ao formato da publicação das informações requeridas pela <b>alínea c), inciso I</b> , Art. 8º da IN TCU 84/2020, falha no atendimento ao previsto no Art. 4º da IN TCU 84/2020.	21/08/2023	Corrigidas
6	Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pela <b>alínea e), inciso I</b> , Art. 8º da IN TCU 84/2020. Em relação ao formato da publicação das informações requeridas pela <b>alínea e), inciso I</b> , Art. 8º da IN TCU 84/2020, falha no atendimento ao previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN TCU 84/2020).	25/08/2023	Pendentes
7	Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pela <b>alínea h), inciso I</b> , Art. 8º da IN TCU 84/2020. Em relação ao formato da publicação das informações requeridas pela <b>alínea h), inciso I</b> , Art. 8º da IN TCU 84/2020, falha no atendimento ao previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN TCU 84/2020).	25/08/2023	Pendentes
8	Em relação ao formato da publicação das informações requeridas pela <b>alínea g), inciso I</b> , Art. 8º da IN TCU 84/2020, falha no atendimento ao previsto no art. 8º, § 3º da lei de acesso à informação (conforme art. 9º, § 5º da in tcu 84/2020).	01/09/2023	Pendentes
9	Em relação ao formato da publicação das informações requeridas pelo <b>inciso II</b> , Art. 8º da IN TCU 84/2020, falha no atendimento ao previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, § 5º da IN TCU 84/2020).	01/09/2023	Pendentes
10	Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pelo <b>Art. 9º, § 4º</b> , da IN TCU 84/2020.	01/09/2023	Pendentes

Fonte: elaboração própria

Os quadros seguintes apresentam as principais informações sobre as notas de auditoria, incluindo os itens de informação, os critérios, o endereço eletrônico onde cada item consta (ou deveria constar) no portal institucional, as unidades responsáveis pela informação, os achados e a análise da equipe. Nesses quadros, foi utilizada fonte tachada para identificar os itens que foram corrigidos no decorrer da auditoria.



**Quadro 2** – Nota de auditoria 1/2023 – Dispositivo normativo: “IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público”

Ref.	Item de informação (A)	Crerios (B)	Endereço eletrnico <sup>1</sup> (C)	Responsvel pela informao <sup>2</sup> (D)	Unidade que publica a informao <sup>3</sup> (E)	Achados (F)	Anlise (F)
1.1	Legislao aplicvel	Legislao relacionada a criao e/ou a definio de competncias da unidade administrativa	<a href="https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/camara-dos-deputados">https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/camara-dos-deputados</a>	Diretoria-Geral	Aproge	1. No foi identificada na pgina “Comisses” a legislao aplicvel. Alm disso, nas paginas especficas de cada comisso, algumas apresentam as suas atribuies, outras no.  2. No foi identificada na pgina da “Secretaria da Mulher” a legislao aplicvel ao rgo	1. As “Comisses” constam do organograma apresentado pela Cmara dos Deputados em sua pgina de “Prestao de Contas” e, assim, devem atender ao disposto na alnea d do inciso I do art. 8º da IN TCU 84/2020 que determina a incluso da legislao aplicvel ao rgo mencionado.  2. O mesmo se aplica a “Secretaria da Mulher”.
1.2	Endereço e telefone das unidades	Endereço e telefone corretos das unidades constantes do organograma.	<a href="https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/camara-dos-deputados">https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/camara-dos-deputados</a>	Diretoria-Geral	Cada Unidade Administrativa produz e atualiza as respectivas informaes nas respectivas paginas	Desatualizao de telefone constante no rol de contatos da DRH.	Verificou-se que no rol de contatos existentes na pgina da DRH ainda consta o da “Secretaria Executiva da Comisso de Pcculo”. Os telefones referentes a Secretaria so informados como inexistentes ao serem contatados.

Fonte: Elaborao prpria.

<sup>1</sup> Endereço eletrnico indicado em resposta da gesto a Solicitao de Informaes n. 1/2023, processo eDoc 966248/2023.

<sup>2</sup> Responsvel pela informao, conforme o [rol de responsveis](#) (Art. 8º, § 7º da Instruo Normativa TCU n. 84/2020), de acordo com a resposta da gesto a Solicitao de Informaes n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.

<sup>3</sup> Unidade responsvel pela publicao da informao, conforme resposta da gesto a Solicitao de Informaes n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.



**Quadro 3** – Nota de auditoria 2/2023 – Dispositivo normativo: “IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada”

Ref.	Item de informação (A)	Crítérios (B)	Endereço eletrônico <sup>4</sup> (C)	Responsável pela informação <sup>5</sup> (D)	Unidade que publica a informação <sup>6</sup> (E)	Achados (F)	Análise (F)
2.1	Remuneração (Servidor Efetivo) - composta pelos vencimentos do cargo público, acrescida dos auxílios, das ajudas de custo e das vantagens pecuniárias permanentes e da função de confiança, se houver	<p><b>Crítério de formato:</b> Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU).</p> <p><b>Crítério de conteúdo:</b> Pesquisa por nome do servidor. Contracheque discriminando: - Remuneração fixa - Vantagens pecuniárias permanentes - Função de confiança - Auxílios - Ajuda de custo (diárias)</p>	<a href="https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/funcionarios?search=">https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/funcionarios?search=</a>	Diretor de Recursos Humanos	Depes	<p>1. Na página “Prestação de Contas”, não foi identificado link que direcione o usuário para uma opção que possibilite a gravação de relatórios em formato aberto contendo os valores remuneratórios pagos aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados.</p> <p>2. O mecanismo de busca para acesso à remuneração dos servidores disponibilizado no site oficial não atende aos requisitos da LAI, e não há explicações suficientes sobre sua correta utilização. Por exemplo, não foi possível acessar os valores pagos pela Casa aos servidores efetivos quando a busca ocorreu utilizando dois nomes não consecutivos do servidor. Além disso, o interessado precisa saber em qual situação (em exercício, aposentado, licenciado, cedido) o servidor se enquadra para realizar a busca.</p>	<p>1. A IN n. 84/2020 em seu art. 9º, § 5º, determina que as informações constantes no sítio oficial da UPC, sob o título “Transparência e prestação de contas”, deverão atender aos requisitos do art. 8º, § 3º, da LAI. O inciso II do citado § 3º exige a publicação de dados em formatos abertos.</p> <p>2. O inciso I do § 3º do art. 8º da LAI dispõe que o sítio oficial da entidade deve conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ao não esclarecer como funciona o mecanismo de busca, dificulta-se o acesso à informação desejada. A mesma justificativa vale para a necessidade de saber em qual situação o servidor se encontra para acessar o valor da sua remuneração.</p>

<sup>4</sup> Endereço eletrônico indicado em resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 1/2023, processo eDoc 966248/2023.

<sup>5</sup> Responsável pela informação, conforme o [rol de responsáveis](#) (Art. 8º, § 7º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020), de acordo com a resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.

<sup>6</sup> Unidade responsável pela publicação da informação, conforme resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.



2.2	<p>- Remuneração (CNE e SP) - composta pelo Cargo de Confiança/cargo comissionado, acrescida dos auxílios e das vantagens pecuniárias</p>	<p><b>Critério de formato:</b> Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU).</p> <p><b>Critério de conteúdo:</b> Pesquisa por nome de comissionado; Contracheque discriminando: - Gratificação do cargo de confiança (cargo em comissão) - Auxílios - Ajuda de custo (diárias)</p>	<p><a href="https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/funcionarios?search=">https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/funcionarios?search=</a></p>	Diretor de Recursos Humanos	Depes	<p>1. Na página "Prestação de Contas", não foi identificado link que direcione o usuário para uma opção que possibilite a gravação de relatórios em formato aberto, contendo os valores remuneratórios pagos aos ocupantes de cargos de CNE e SP da Câmara dos Deputados.</p> <p>2. O mecanismo de busca para acesso à remuneração dos servidores disponibilizado no site oficial não atende aos requisitos da LAI, e não há explicações suficientes sobre sua correta utilização. Por exemplo, não foi possível acessar os valores pagos pela Casa aos CNE e SP quando a busca ocorreu utilizando dois nomes não consecutivos do servidor.</p>	<p>1. A IN n. 84/2020 em seu art. 9º, § 5º, determina que as informações constantes no sítio oficial da UPC, sob o título "Transparência e prestação de contas", deverão atender aos requisitos do art. 8º, § 3º, da LAI. O inciso II do citado § 3º exige a publicação de dados em formatos abertos.</p> <p>2. O inciso I do § 3º do art. 8º da LAI dispõe que o sítio oficial da entidade deve conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ao não esclarecer como funciona o mecanismo de busca, dificulta-se o acesso à informação desejada.</p>
2.3	<p>- Subsídios (Parlamentares), incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias.</p>	<p><b>Critério de formato:</b> Observar o previsto no Art. 8o, par. 3o da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9o, par. 5o da IN 84 TCU).</p> <p><b>Critério de conteúdo:</b> Pesquisa por nome do parlamentar. Contracheque discriminando: - Subsídio - Auxílios - Diárias</p>	<p><a href="https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/funcionarios?search=">https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/funcionarios?search=</a></p>	Diretor de Recursos Humanos	Depes	<p>1. Na página "Prestação de Contas", não foi identificado link que direcione o usuário para uma opção que possibilite a gravação de relatórios em formato aberto contendo os valores dos subsídios pagos aos deputados.</p> <p>2. O mecanismo de busca para acesso aos subsídios dos deputados disponibilizado no site oficial não atende aos requisitos da LAI, e não há explicações suficientes sobre sua correta utilização. Por exemplo, não foi possível acessar os valores pagos pela Casa aos deputados quando a busca ocorreu utilizando o nome pelo qual o deputado é reconhecido pelos seus</p>	<p>1. A IN n. 84/2020 em seu art. 9º, § 5º, determina que as informações constantes no sítio oficial da UPC, sob o título "Transparência e prestação de contas", deverão atender aos requisitos do art. 8º, § 3º, da LAI. O inciso II do citado § 3º exige a publicação de dados em formatos abertos.</p> <p>2. O inciso I do § 3º do art. 8º da LAI dispõe que o sítio oficial da entidade deve conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ao não esclarecer como funciona o mecanismo de busca, dificulta-se o acesso à informação desejada. A mesma justificativa vale para a necessidade de saber em</p>



						<p>eleitores (nome parlamentar). Além disso, o interessado precisa saber em qual situação (aposentado ou não) o parlamentar se enquadra para realizar a busca.</p>	<p>qual situação o parlamentar se encontra para acessar o valor da sua remuneração.</p>
2.4	- Proventos de aposentadoria (servidores inativos e ex-parlamentares)	<p><b>Critério de formato:</b> Observar o previsto no Art. 8º, par. 3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, par. 5º da IN 84 TCU).</p> <p><b>Critério de conteúdo:</b> Pesquisa por nome do inativo ou parlamentar. Contracheque discriminando: - Remuneração fixa - Vantagens pecuniárias permanentes</p>	<p><a href="https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/funcionarios?search=">https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/funcionarios?search=</a></p>	Diretor de Recursos Humanos	Depes	<p>1. Na página "Prestação de Contas", não foi identificado link que direcione o usuário para uma opção que possibilite a gravação de relatórios em formato aberto contendo os valores dos proventos pagos a inativos e ex-parlamentares.</p> <p>2. O mecanismo de busca para acesso aos proventos dos servidores inativos e ex-parlamentares no site oficial não atende aos requisitos da LAI, e não há explicações suficientes sobre sua correta utilização. Por exemplo, não foi possível acessar os valores pagos pela Casa aos servidores inativos e ex-parlamentares quando a busca ocorreu utilizando dois nomes não consecutivos. Além disso, o interessado precisa saber em qual situação (em exercício ou aposentado) o servidor se enquadra para realizar a busca.</p>	<p>1. A IN n. 84/2020 em seu art. 9º, § 5º, determina que as informações constantes no sítio oficial da UPC, sob o título "Transparência e prestação de contas", deverão atender aos requisitos do art. 8º, § 3º, da LAI. O inciso II do citado § 3º exige a publicação de dados em formatos abertos.</p> <p>2. O inciso I do § 3º do art. 8º da LAI dispõe que o sítio oficial da entidade deve conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ao não esclarecer como funciona o mecanismo de busca, dificulta-se o acesso à informação desejada. A mesma justificativa vale para a necessidade de saber em qual situação o servidor se encontra para acessar o valor da sua remuneração.</p>



2.5	Pensões (pensionistas de servidores e parlamentares)	<p><b>Critério de formato:</b> Observar o previsto no Art. 8º, par. 3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, par. 5º da IN 84 TCU).</p> <p><b>Critério de conteúdo:</b> Pesquisa por nome do pensionista Contracheque discriminando: - Remuneração fixa - Vantagens pecuniárias permanentes</p>	<a href="https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/funcionarios?search=">https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/funcionarios?search=</a>	Diretor de Recursos Humanos	Depes	<p>Não foi possível acessar as informações sobre pensionistas, instituidores da pensão e valores pagos pela Câmara dos Deputados a esse grupo funcional.</p> <p>A Aproge informou no eDoc n. 966.248/2023 que está em fase final de construção a página com as informações sobre pensão. A publicação dessa informação é uma determinação da alínea i, inciso I, art. 8º da IN n. 84/2020 do TCU. Além disso, é necessário que relatórios com essas informações sejam disponibilizadas em formato aberto de modo a possibilitar a sua gravação, conforme apregoa a LAI no art. 8º, § 3º, inciso II.</p>
-----	--	--	---	-----------------------------	-------	---

Fonte: Elaboração própria.



**Quadro 4** – Nota de auditoria 3/2023 – Dispositivo normativo: “IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;”.

Ref.	Item de informação (A)	CrITÉRIOS (B)	Endereço eletrônico <sup>7</sup> (C)	Responsável pela informação <sup>8</sup> (D)	Unidade que publica a informação <sup>9</sup> (E)	Achados (F)	Análise (G)
3.1	As metas definidas para o exercício	CrITÉRIOS de conteúdo: Metas pactuadas para o ciclo de curto prazo vinculadas ao exercício (por exemplo, metas de projetos estratégicos vinculados aos objetivos do ciclo).	<a href="https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/ciclos-de-curto-prazo-1">https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/ciclos-de-curto-prazo-1</a>	Diretor-geral	Aproge	Falha no atendimento à alínea a), inciso I, Art. 8º da IN TCU 84/2020.	No link indicado, estão presentes o foco estratégico para o biênio 2023-2024, os projetos a ele associados e os respectivos objetivos. Não há, entretanto, informações sobre as metas fixadas para o exercício.
3.2	Os indicadores de desempenho definidos para o exercício, os resultados por eles alcançados	CrITÉRIOS de conteúdo: Indicadores institucionais de desempenho; Indicadores de desempenho definidos para os objetivos, processos, programas e projetos estratégicos do ciclo de curto de prazo vinculados ao exercício; Resultados alcançados dos indicadores monitorados.	<a href="https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/ciclos-de-curto-prazo-1">https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/ciclos-de-curto-prazo-1</a>	Diretor-geral	Aproge	Falha no atendimento à alínea a), inciso I, Art. 8º da IN TCU 84/2020.	No link indicado, estão presentes o foco estratégico para o biênio 2023-2024, os projetos a ele associados e os respectivos objetivos. Não há, entretanto, informações sobre indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados.

Fonte: Elaboração própria.

<sup>7</sup> Endereço eletrônico indicado em resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 1/2023, processo eDoc 966248/2023.

<sup>8</sup> Responsável pela informação, conforme o [rol de responsáveis](#) (Art. 8º, § 7º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020), de acordo com a resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023..

<sup>9</sup> Unidade responsável pela publicação da informação, conforme resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.



**Quadro 5** – Nota de auditoria 4/2023 – Dispositivo normativo: “IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;”.

Ref.	Item de informação (A)	Critérios (B)	Endereço eletrônico <sup>10</sup> (C)	Responsável pela informação <sup>11</sup> (D)	Unidade que publica a informação <sup>12</sup> (E)	Achados (F)	Análise (G)
4.1	Valor público em termos de produtos e resultados gerados relacionado a "Elaborar leis".	<p>Critérios de conteúdo: Resultados das votações em plenário e nas comissões; Estatísticas sobre a atividade legislativa do exercício; Tramitação das proposições legislativas.</p> <p>Critérios de formato (como deve ser publicado): Observar o previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN 84/2020 TCU).</p>	<p><a href="https://www.camara.leg.br/plenario">https://www.camara.leg.br/plenario</a></p> <p><a href="https://www.camara.leg.br/comissoes">https://www.camara.leg.br/comissoes</a></p> <p><a href="https://www.camara.leg.br/transparencia/resultados-legislativos">https://www.camara.leg.br/transparencia/resultados-legislativos</a></p>	SGM	Direx	Em relação ao formato da publicação das informações, falha no atendimento ao previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN TCU 84/2020).	A geração de relatórios sobre resultados das votações e tramitação das proposições só é possível na página de dados abertos, para a qual não existe um link na página de prestação de contas. Nos links indicados pela gestão, foi possível identificar apenas as estatísticas sobre a atividade legislativa. É possível ainda listar as proposições objeto de deliberação no plenário e nas comissões, mas sem atender ao previsto na LAI, em especial aos incisos I, II e III do §3º, Art. 8º.
4.2	Valor público em termos de produtos e resultados gerados relacionados a "Fiscalizar os atos da Administração Pública"	<p>Critérios de conteúdo: Resultados de ações legislativas de fiscalização; Estatísticas sobre as ações legislativas de fiscalização.</p> <p>Critérios de formato (como deve ser publicado): Observar o previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN 84/2020 TCU).</p>	<p><a href="https://www.camara.leg.br/comissoes">https://www.camara.leg.br/comissoes</a></p>	SGM	Direx	Em relação ao formato da publicação das informações, falha no atendimento ao previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN TCU 84/2020).	A fiscalização dos atos da Administração Pública pode ser acompanhada na página de Comissões Permanentes, na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (Relatório Anual de Fiscalização e Controle, cuja última versão disponível é referente a 2019). Entretanto, o formato em que as informações são disponibilizadas não atende ao previsto na LAI, em especial aos incisos I, II e III do §3º, Art. 8º.

Fonte: Elaboração própria.

<sup>10</sup> Endereço eletrônico indicado em resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 1/2023, processo eDoc 966248/2023.

<sup>11</sup> Responsável pela informação, conforme o [rol de responsáveis](#) (Art. 8º, § 7º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020), de acordo com a resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978915/2023.

<sup>12</sup> Unidade responsável pela publicação da informação, conforme resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.



**Quadro 6** – Nota de auditoria 5/2023 – Dispositivo normativo: “IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;”.

Ref.	Item de informação (A)	Critérios (B)	Endereço eletrônico <sup>13</sup> (C)	Responsável pela informação <sup>14</sup> (D)	Unidade que publica a informação <sup>15</sup> (E)	Achados (F)	Análise (G)
5.1	as principais ações de supervisão	<p>Critérios de conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Informações sobre comitês de nível estratégico corporativo (com atas de reuniões)</li> <li>– Informações sobre direcionadores estratégicos (por exemplo, Planejamento Estratégico, Objetivos Estratégicos)</li> <li>– Relatórios de gestão</li> <li>– Relatórios produzidos pela Autoridade de Monitoramento da LAI (Acórdão n. 2299/2021-TCU-Plenário)</li> <li>– Relatórios produzidos pela Ouvidoria e outros canais de atendimento ao cidadão (Acórdão n. 2299/2021-TCU-Plenário)</li> </ul>	<p><a href="https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/ouvidoria/dados">https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/ouvidoria/dados</a></p> <p><a href="https://www2.camara.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/relatorios-2">https://www2.camara.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/relatorios-2</a></p> <p><a href="https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/processos.html">https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/processos.html</a></p>	Diretor-geral	Aproge	<p>Ausência de publicação de informação obrigatória, conforme critérios de conteúdo fixados para a alínea c), inciso I do Art. 8º da IN TCU 84/2020, e falha no atendimento ao previsto no Art. 4º da IN TCU 84/2020.</p>	<p>Nos links indicados, não há informações sobre os seguintes critérios de conteúdo necessários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Informações sobre comitês de nível estratégico corporativo (com atas de reuniões);</li> <li>– Informações sobre direcionadores estratégicos (por exemplo, Planejamento Estratégico, Objetivos Estratégicos).</li> </ul> <p>Além disso, as informações disponíveis sobre as ações de supervisão estão divididas em diferentes páginas, o que dificulta o acesso à informação solicitada. Dessa forma, a publicação não está aderente aos seguintes princípios, listados nos incisos do Art. 4º da IN TCU 84/2020: foco estratégico e no cidadão; conectividade da informação; confiabilidade e completude; clareza; transparência.</p>
5.2	as principais ações de controle	<p>Critérios de conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Relatórios de auditoria e de inspeção</li> <li>– Relatórios de auditoria nas contas</li> </ul> <p>Critérios de formato:</p> <p>Observar o previsto no Art. 8º, par. 3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, par. 5º da IN 84 TCU)</p>	<p><a href="https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/auditoria-interna/">https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/auditoria-interna/</a></p>	Diretor-geral	Secin	<p>Em relação ao formato da publicação das informações, falha no atendimento ao previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN TCU 84/2020).</p>	<p>Os Relatórios de Auditoria nas Contas não estão sendo exibidos no link relativo às principais ações de controle. Aparecem apenas na página referente a prestação de contas (clicando no link "Relatórios de gestão e rol de responsáveis").</p> <p>Em relação ao formato, as informações disponibilizadas não atendem ao inciso I, do §3º, Art. 8º da LAI ("I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;").</p> <p>Além disso, as ações de controle são listadas de maneira segregada por temas, e não em uma lista única, dificultando a localização de uma determinada ação de interesse. Dessa forma, a publicação não está aderente aos seguintes princípios, listados nos</p>

<sup>13</sup> Endereço eletrônico indicado em resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 1/2023, processo eDoc 966248/2023.

<sup>14</sup> Responsável pela informação, conforme o [rol de responsáveis](#) (Art. 8º, § 7º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020), de acordo com a resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023..

<sup>15</sup> Unidade responsável pela publicação da informação, conforme resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.



							incisos do Art. 4º da IN TCU 84/2020: foco estratégico e no cidadão; conectividade da informação; confiabilidade e completude; clareza; transparência.
5.3	as principais ações de correição	Critérios de formato: Observar o previsto no Art. 8º, par. 3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, par. 5º da IN 84 TCU)	<a href="https://www2.camara.leg.br/transparencia/prestacao-de-contas/contas-da-camara/ano-de-2022/relatorio-de-gestao-2022#page=28">https://www2.camara.leg.br/transparencia/prestacao-de-contas/contas-da-camara/ano-de-2022/relatorio-de-gestao-2022#page=28</a>	Diretor-geral	Coped	Em relação ao formato da publicação das informações, falha no atendimento ao previsto no Art. 4º da IN TCU 84/2020.	As informações disponíveis sobre as ações de correição existem apenas dentro do relatório de gestão, o que dificulta o acesso à informação solicitada. Desta forma, a publicação não está aderente aos seguintes princípios, listados nos incisos do Art. 4º da IN TCU 84/2020: foco estratégico e no cidadão; conectividade da informação; clareza; tempestividade; transparência.

Fonte: Elaboração própria.



**Quadro 7** – Nota de auditoria 6/2023 – Dispositivo normativo: “IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício”

Ref.	Item de informação (A)	Critérios (B)	Endereço eletrônico <sup>16</sup> (C)	Responsável pela informação <sup>17</sup> (D)	Unidade que publica a informação <sup>18</sup> (E)	Achados (F)	Análise (F)
6.1	os programas	<p>1. Critérios de conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nome dos Programas orçamentários previstos no PPA;</li> <li>- unidade responsável;</li> <li>- principais metas e resultados;</li> <li>- indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício, quando existentes.</li> </ul> <p>2. Critérios de formato:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Observar o previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN 84/2020 TCU).</li> </ul>	<p><a href="https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/ciclos-de-curto-prazo-1">https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/ciclos-de-curto-prazo-1</a></p>	Diretoria-Geral Diretoria Administrativa	Aproge (informações de gestão) Defin (informações orçamentárias)	<p>1. Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pela alínea e), inciso I, Art. 8º da IN TCU 84/2020.</p> <p>2. Em relação ao formato da publicação das informações, falha no atendimento ao previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN TCU 84/2020).</p>	<p>1. O link informado pela gestão contém informações do portfólio de projetos estratégicos, ao passo que a alínea e) trata de informações de caráter orçamentário.</p> <p>As informações requeridas encontram-se parcialmente publicadas em arquivo disponibilizado no endereço intitulado “Execução Orçamentária”, na página sobre prestação de contas: <a href="https://www2.camara.leg.br/transparencia/receitas-e-despesas/despesas/despesas-consolidadas">https://www2.camara.leg.br/transparencia/receitas-e-despesas/despesas/despesas-consolidadas</a></p> <p>No link citado, há informações sobre programas, ações, dotações atualizadas e empenhadas, e despesas pagas, atendendo parcialmente aos critérios fixados.</p> <p>2. O endereço e o título escolhidos para a publicação dificultam o acesso à informação requerida. Por isso, a publicação não está aderente aos seguintes princípios, listados nos incisos do Art. 4º da IN TCU 84/2020: foco estratégico e no cidadão; conectividade da informação; confiabilidade e completude; clareza; transparência.</p>

<sup>16</sup> Endereço eletrônico indicado em resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 1/2023, processo eDoc 966248/2023.

<sup>17</sup> Responsável pela informação, conforme o [rol de responsáveis](#) (Art. 8º, § 7º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020), de acordo com a resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.

<sup>18</sup> Unidade responsável pela publicação da informação, conforme resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.



6.2	os projetos	<p>Critérios de conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Projetos realizados no âmbito dos programas orçamentários previstos no PPA;</li> <li>- unidade responsável;</li> <li>- principais metas e resultados;</li> <li>- indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício, quando existentes.</li> </ul>	<a href="https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/ciclos-de-curto-prazo-1">https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/ciclos-de-curto-prazo-1</a>	<p>Diretoria-Geral Diretoria Administrativa</p>	<p>Aproge (informações de gestão) Defin (informações orçamentárias)</p>	<p>Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pela alínea e), inciso I, Art. 8º da IN TCU 84/2020.</p>	<p>O link informado pela gestão contém informações do portfólio de projetos estratégicos. No entanto, os critérios para a avaliação do item estão relacionados aos aspectos orçamentários do termo “projeto”, que deve ser considerado no mesmo contexto que as palavras “programas” e “ações” citadas na alínea e).</p> <p>Conforme definido pela Portaria MPOG 42/1999: projeto é “um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo”.</p>
6.3	as ações	<p>1. Critérios de conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ações previstas no PPA;</li> <li>- unidade responsável;</li> <li>- principais metas e resultados;</li> <li>- indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício, quando existentes.</li> </ul> <p>2. Critérios de formato:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Observar o previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN 84/2020 TCU).</li> </ul>	<a href="https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/ciclos-de-curto-prazo-1">https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/ciclos-de-curto-prazo-1</a>	<p>Diretoria Administrativa</p>	<p>Departamento Técnico</p>	<p>Idem aos achados relacionados ao item 6.1.</p>	<p>Idem à análise relacionada ao item 6.1.</p>
6.4	as obras	<p>Critérios de conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- obras realizadas (últimos 5 anos) e em andamento;</li> <li>- unidade responsável;</li> <li>- principais metas e resultados;</li> <li>- indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício, quando existentes.</li> </ul>	<a href="https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/ciclos-de-curto-prazo-1">https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/ciclos-de-curto-prazo-1</a>	<p>Diretoria Administrativa</p>	<p>Departamento Técnico</p>	<p>Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pela alínea e), inciso I, Art. 8º da IN TCU 84/2020.</p>	<p>O termo “obras” deve ser interpretado no mesmo contexto orçamentário citado nos itens anteriores.</p> <p>De acordo com a definição constante do art. 6º, da recente Lei n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações:</p> <p>XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;</p>



							<p>Segundo o contexto orçamentário, a expressão “obras” está associada a “projetos” previstos na LOA e no PPA.</p> <p>As informações encontradas sobre obras no Portal da Câmara são as "Obras de reforma dos apartamentos funcionais" (<a href="https://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/obras/copy2_of_obras-de-reforma-dos-apartamentos-funcionais">https://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/obras/copy2_of_obras-de-reforma-dos-apartamentos-funcionais</a>), contemplando os seguintes itens de informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- obra</li> <li>- situação</li> <li>- percentual executado</li> <li>- valor do contrato</li> <li>- valor executado pago</li> </ul>
6.5	as atividades	<p>Critérios de conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- atividades realizadas no âmbito do PPA;</li> <li>- unidade responsável;</li> <li>- principais metas e resultados;</li> <li>- indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício, quando existentes.</li> </ul>	<p><a href="https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/ciclos-de-curto-prazo-1">https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/ciclos-de-curto-prazo-1</a></p>	Diretoria Administrativa	Departamento Técnico	<p>Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pela alínea e), inciso I, Art. 8º da IN TCU 84/2020.</p>	<p>O link informado pela gestão contém informações do portfólio de projetos estratégicos. No entanto, os critérios para a avaliação do item estão relacionados aos aspectos orçamentários do termo “atividades”, que deve ser considerado no mesmo contexto que as palavras “programas” e “ações” citadas na alínea e).</p> <p>Conforme definido pela Portaria MPOG 42/1999: “atividade” é “um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo”.</p>

Fonte: Elaboração própria.



**Quadro 8** – Nota de auditoria 7/2023 – Dispositivo normativo: “IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas”

Ref.	Item de informação (A)	Critérios (B)	Endereço eletrônico <sup>19</sup> (C)	Responsável pela informação <sup>20</sup> (D)	Unidade que publica a informação <sup>21</sup> (E)	Achados (F)	Análise (F)
7.1	licitações realizadas com editais, anexos e resultados, por modalidade	<p><b>1. Critérios de conteúdo:</b> (Finalizadas nos últimos 5 anos)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- relação em ordem sequencial;</li> <li>- classificação da modalidade segundo a lei 14.133/2021 (ou 8666/93, se for o caso);</li> <li>- dotação orçamentária para a despesa;</li> <li>- número do edital;</li> <li>- objeto licitado;</li> <li>- datas de publicação, abertura e conclusão;</li> <li>- arquivos dos editais e anexos;</li> <li>- situação do certame (encerrado, homologado, revogada, fracassada, deserta, suspensa, reaberta, retificada etc.);</li> <li>- valor homologado.</li> </ul> <p><b>2. Critério de formato:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Observar o previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN 84/2020 TCU).</li> </ul>	<a href="https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=">https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=</a>	Diretoria Administrativa	Departamento de Material e Patrimônio	<p>1. Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pela alínea h), inciso I, Art. 8º da IN TCU 84/2020.</p> <p>2. Em relação ao formato da publicação das informações, falha no atendimento ao previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN TCU 84/2020).</p>	<p>1. No link citado, são listadas as licitações, porém citando apenas o número, ano, objeto e data de abertura (apenas para licitações em andamento) e data de conclusão (apenas para licitações finalizadas).</p> <p>Sabe-se que há um arquivo para exportação na área de dados abertos (<a href="https://dadosabertos.camara.leg.br/swagger/api.html#staticfile">https://dadosabertos.camara.leg.br/swagger/api.html#staticfile</a>), mas não existe link para ele na página de prestação de contas. Além disso, mesmo nesse arquivo há informações que não são disponibilizadas, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- dotação orçamentária</li> <li>- data de abertura</li> <li>- data de conclusão</li> </ul> <p>2. Na página “Prestação de Contas”, não foi identificado <i>link</i> que direcione o usuário para uma opção que possibilite a gravação de relatórios em formato aberto contendo as informações das licitações realizadas. Dessa forma, a publicação não atende ao inciso II, § 3º, Art. 8º da LAI.</p>

<sup>19</sup> Endereço eletrônico indicado em resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 1/2023, processo eDoc 966248/2023.

<sup>20</sup> Responsável pela informação, conforme o [rol de responsáveis](#) (Art. 8º, § 7º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020), de acordo com a resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.

<sup>21</sup> Unidade responsável pela publicação da informação, conforme resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.



Ref.	Item de informação (A)	Critérios (B)	Endereço eletrônico <sup>22</sup> (C)	Responsável pela informação <sup>23</sup> (D)	Unidade que publica a informação <sup>24</sup> (E)	Achados (F)	Análise (F)
7.2	licitações em andamento com editais, anexos e, por modalidade	<p><b>1. Critérios de conteúdo:</b> (Finalizadas nos últimos 5 anos)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- relação em ordem sequencial;</li> <li>- classificação da modalidade segundo a lei 14.133/2021 (ou 8666/93, se for o caso);</li> <li>- dotação orçamentária para a despesa;</li> <li>- número do edital;</li> <li>- objeto licitado;</li> <li>- datas de publicação, abertura e conclusão;</li> <li>- arquivos dos editais e anexos;</li> <li>- situação do certame (, revogada, fracassada, deserta, suspensão, reaberta, retificada etc.);</li> </ul> <p><b>2. Critério de formato:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Observar o previsto no Art. 8o, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN 84/2020 TCU).</li> </ul>	<a href="https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=">https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=</a>	Diretoria Administrativa	Departamento de Material e Patrimônio	Idem aos achados relacionados ao item 7.1.	Idem à análise relacionada ao item 7.1.

Ref.	Item de informação (A)	Critérios (B)	Endereço eletrônico <sup>25</sup> (C)	Responsável pela informação <sup>26</sup> (D)	Unidade que publica a informação <sup>27</sup> (E)	Achados (F)	Análise (F)
------	------------------------	---------------	---------------------------------------	---	--	-------------	-------------

<sup>22</sup> Endereço eletrônico indicado em resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 1/2023, processo eDoc 966248/2023.

<sup>23</sup> Responsável pela informação, conforme o [rol de responsáveis](#) (Art. 8º, § 7º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020), de acordo com a resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.

<sup>24</sup> Unidade responsável pela publicação da informação, conforme resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.

<sup>25</sup> Endereço eletrônico indicado em resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 1/2023, processo eDoc 966248/2023.

<sup>26</sup> Responsável pela informação, conforme o [rol de responsáveis](#) (Art. 8º, § 7º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020), de acordo com a resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.



7.3	contratos firmados	<p><b>1. Critérios de conteúdo:</b> (Contratos em andamento ou finalizados nos últimos 5 anos)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Número do contrato/Atas de Registro de Preços celebradas em ordem sequencial</li> <li>- Objeto</li> <li>- Contratada com razão social e CNPJ</li> <li>- Aditivos contratuais (se houver)</li> <li>- Período de vigência do contrato e aditivos</li> <li>- Valor total do contrato e aditivos</li> <li>- Arquivos dos contratos e aditivos</li> <li>- Situação (vigente ou encerrado)</li> </ul> <p><b>2. Critério de formato:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Observar o previsto no Art. 8o, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN 84/2020 TCU).</li> </ul>	<p><a href="https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search">https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search</a></p>	Diretoria Administrativa	Departamento de Material e Patrimônio	<p>1. Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pela alínea h), inciso I, Art. 8º da IN TCU 84/2020.</p> <p>2. Em relação ao formato da publicação das informações, falha no atendimento ao previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN TCU 84/2020).</p>	<p>1. Os registros dos contratos encontram-se na página <a href="https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/">https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/</a>, acessando a aba “Contratos” e clicando em “Todos os Contratos”. No entanto, não são apresentadas todas as informações listadas nos critérios fixados.</p> <p>2. Na página “Prestação de Contas”, não foi identificado <i>link</i> que direcione o usuário para uma opção que possibilite a gravação de relatórios em formato aberto contendo as informações dos contratos firmados. Dessa forma, a publicação não atende ao inciso II, § 3º, Art. 8º da LAI.</p>
-----	--------------------	--	--	--------------------------	---------------------------------------	---	---

Fonte: Elaboração própria.

<sup>27</sup> Unidade responsável pela publicação da informação, conforme resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.



**Quadro 9** – Nota de auditoria 8/2023 – Dispositivo normativo: “IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso I, alínea g) a execução orçamentária e financeira detalhada;”.

Ref.	Item de informação (A)	Critérios (B)	Endereço eletrônico <sup>28</sup> (C)	Responsável pela informação <sup>29</sup> (D)	Unidade que publica a informação <sup>30</sup> (E)	Achados (F)	Análise (G)
8.1	Execução orçamentária e financeira	<p><b>1. Critérios de conteúdo:</b> O orçamento previsto e as etapas da execução orçamentária (empenho, liquidação e pagamento).</p> <p><b>2. Critérios de formato:</b> - Observar o previsto no Art. 8º, § 3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN 84/2020 TCU).</p>	<p><a href="https://www2.camara.leg.br/transparencia/receitas-despesas-despesas-consolidadas">https://www2.camara.leg.br/transparencia/receitas-despesas-despesas-consolidadas</a></p>	Diretor Administrativo	Defin	<p>2. Em relação ao formato da publicação das informações, falha no atendimento ao previsto no Art. 8º, § 3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, § 5º da IN TCU 84/2020).</p>	<p>2. No <i>link</i> indicado, há uma planilha consolidada (PDF e XLS) com a execução orçamentária atualizada (despesas empenhadas e pagas, em nível agregado por ação orçamentária), além de uma área específica para uma pesquisa detalhada (empenho, liquidação e pagamento) das despesas executadas. Entretanto, não foi identificado <i>link</i> que direcione o usuário para uma opção que possibilite a gravação de relatórios em formato aberto contendo as informações sobre a execução orçamentária detalhada. Dessa forma, a publicação não atende ao inciso II, § 3º, Art. 8º da LAI.</p>

Fonte: Elaboração própria.

<sup>28</sup> Endereço eletrônico indicado em resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 1/2023, processo eDoc 966248/2023.

<sup>29</sup> Responsável pela informação, conforme o [rol de responsáveis](#) (Art. 8º, § 7º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020), de acordo com a resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023..

<sup>30</sup> Unidade responsável pela publicação da informação, conforme resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.



**Quadro 10** – Nota de auditoria 9/2023 – Dispositivo normativo: “IN TCU 84/2020, Art. 8º, inciso II - as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;”.

Ref.	Item de informação (A)	Critérios (B)	Endereço eletrônico (C)	Responsável pela informação <sup>31</sup> (D)	Unidade que publica a informação <sup>32</sup> (E)	Achados (F)	Análise (G)
9.1	Demonstrativos contábeis e notas explicativas	<p><b>1. Critérios de conteúdo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Demonstrativos contábeis em obediência aos normativos que regem o tema (Lei 4320/64, normativos do Conselho Federal de Contabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional):</li> <li>- Balanço patrimonial;</li> <li>- Demonstração das variações patrimoniais;</li> <li>- Balanço orçamentário;</li> <li>- Balanço financeiro;</li> <li>- Demonstração dos fluxos de caixa</li> <li>- Notas explicativas às demonstrações contábeis.</li> </ul> <p>Informações devem permanecer disponíveis por um período de 5 anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem (IN TCU 84/2020, Art. 8º, § 2º).</p> <p><b>2. Critério de formato:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Observar o previsto no Art. 8º, § 3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, § 5º da IN 84/2020 TCU).</li> </ul>	<a href="https://www2.camara.leg.br/transparencia/receitas-e-despesas/informacoes-contabeis/demonstrativos-e-procedimentos-contabeis">https://www2.camara.leg.br/transparencia/receitas-e-despesas/informacoes-contabeis/demonstrativos-e-procedimentos-contabeis</a>	Diretor Administrativo	Defin	2. Em relação ao formato da publicação das informações, falha no atendimento ao previsto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, § 5º da IN TCU 84/2020).	2. Os demonstrativos contábeis são apresentados somente em formato PDF. Não foi identificado <i>link</i> que direcione o usuário para uma opção que possibilite a gravação de relatórios em formato aberto contendo as informações publicadas. Dessa forma, a publicação não atende ao inciso II, § 3º, Art. 8º da LAI.

Fonte: Elaboração própria.

<sup>31</sup> Responsável pela informação, conforme o [rol de responsáveis](#) (Art. 8º, § 7º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020), de acordo com a resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023..

<sup>32</sup> Unidade responsável pela publicação da informação, conforme resposta da gestão à Solicitação de Informações n. 2/2023, processo eDoc 978.915/2023.



**Quadro 11** – Nota de auditoria 10/2023 – Dispositivo normativo: “IN TCU 84/2020, Art. 9º, § 4º A seção mencionada no § 1º deverá apresentar, também, links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC, e as providências adotadas.”

Ref.	Item de informação (A)	Critérios (B)	Endereço eletrônico (C)	Responsável pela informação <sup>33</sup> (D)	Unidade que publica a informação <sup>34</sup> (E)	Achados (F)	Análise (F)
10.1	Relatórios e informes de fiscalização produzidos pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização	<p><b>1. Critérios de conteúdo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acórdãos e relatórios do TCU sobre ações de fiscalização relacionadas à Câmara</li> <li>- Providências adotadas pela Câmara (informações segregadas por exercício financeiro)</li> </ul> <p><b>2. Critério de formato:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>Link</i> para o conteúdo previsto no § 4º do art. 9º da IN n. 84/20</li> <li>- Observância ao previsto no art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (conforme determina o art. 9º, § 5º, da IN n. 84/20/TCU).</li> </ul>	Não há	Diretor-geral	Não há	1. Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pelo Art. 9º, § 4º, da IN TCU 84/2020.	1. Não foram encontrados, na seção relativa à prestação de contas do Portal da Câmara dos Deputados, os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelo TCU referentes à Casa, e tampouco as providências adotadas, conforme exigido no art. 9º, § 4º, da IN n. 84/2020.
10.2	Resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC, e as providências adotadas.	<p><b>1. Critérios de conteúdo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acórdãos e relatórios do TCU sobre apurações relativas a representações</li> <li>- Providências adotadas pela UPC (informações segregadas por exercício financeiro)</li> </ul> <p><b>2. Critério de formato:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>Link</i> para o conteúdo previsto no § 4º do art. 9º da IN n. 84/20</li> <li>- Observância ao previsto no art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (conforme determina o art. 9º, § 5º, da IN n. 84/20/TCU).</li> </ul>	Não há	Diretor-geral	Não há	1. Falha no atendimento aos critérios de conteúdo para a publicação das informações requeridas pelo Art. 9º, § 4º, da IN TCU 84/2020.	1. Não foram encontrados, na seção relativa à prestação de contas do Portal da Câmara dos Deputados, os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativos ao exercício financeiro referentes à Casa, e tampouco as providências adotadas, conforme exigido no art. 9º, § 4º, da IN n. 84/2020.

Fonte: Elaboração própria.

<sup>33</sup> Responsável pela informação, conforme o [rol de responsáveis](#) (Art. 8º, § 7º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020).

<sup>34</sup> Unidade responsável pela publicação da informação.



## Apêndice E – Situações encontradas nos testes de auditoria

### 1 Introdução

Foram realizados testes de auditoria específicos em relação à categoria de risco b) (publicação de informação incorreta, inclusive o caso de informação desatualizada). Esses testes, realizados no período de 25/10/2023 a 8/11/2023, foram restritos aos itens de informação identificados com os níveis de criticidade mais altos na avaliação de riscos (conforme exposto em relatório preliminar). A seguir, são expressos os resumos das situações encontradas em cada teste<sup>1</sup>.

#### 1.1 Risco da publicação de informação incorreta no portal institucional do item de informação “as principais ações de supervisão”

Os testes levaram aos seguintes resultados, expostos de acordo com as informações requeridas nos critérios:

- Comitês de nível estratégico corporativo (com atas da reunião): a descrição sobre o Comitê de Gestão Estratégico (CGE) consta no Portal da Câmara, com informações corretas. No entanto, as atas de reunião não estão publicadas, inviabilizando o teste sobre correção, como se pode constatar acessando o seguinte link: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/governanca>.
- Relatórios produzidos pela Autoridade de Monitoramento da LAI: o relatório mais recente publicado no Portal é um consolidado do ano de 2022. Ele possui o mesmo conteúdo do documento enviado pelo Cedi via e-mail à equipe de auditoria. No entanto, os dados estão desatualizados, já que o prazo definido pela DN TCU 198/2022 é a cada trimestre ou sempre que houver modificação relevante. As informações do Portal podem ser acessadas no seguinte link: <https://www2.camara.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao/relatorios-2>
- Relatórios produzidos pela Ouvidoria: o relatório de demandas por tipologia enviado pela Ouvidoria à equipe de auditoria confirma os dados constantes no relatório de 2022. Trata-se, portanto, do mesmo caso do item anterior, estando a informação desatualizada. Os dados podem ser acessados no seguinte link: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/ouvidoria/dados>

Em resumo, dos cinco critérios avaliados nos testes, verificou-se que 20% deles não são publicados (atas das reuniões do CGE). Além disso, especificamente em relação ao teste de correção da informação publicada, verificou-se que 40% dos critérios de informação são publicados, mas não são atualizados como determina a DN TCU 198/2022 (Relatórios referentes à LAI e os produzidos pela Ouvidoria).

#### 1.2 Risco da publicação de informação incorreta no portal institucional do item de informação “as principais ações de controle”

Os testes realizados verificaram as seguintes informações disponíveis na página de Transparência e prestação de contas/ Informações sobre gestão/Ações de controle interno (<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/auditoria-interna/>):

---

<sup>1</sup> São listados neste apêndice apenas os resultados que indicaram desconformidade com a IN TCU 84/2020. Os resultados completos dos testes foram encaminhados no Relatório Preliminar, e seguirão, atualizados, no Relatório Final.



- Relatórios de auditoria e de inspeção expedidos nos últimos 5 anos:
  - a. quanto à correção e completude das informações, observou-se que, em 96,4% das versões publicadas, há correspondência textual com suas versões armazenadas no sistema eDoc. As inconsistências encontradas foram relativas à ausência de publicação de peças complementares (apêndices e anexos) em 4 relatórios de auditoria. Além disso, em 83,9% dos documentos consta a data de assinatura, e apenas um deles apresenta identificação da equipe responsável pelo trabalho (auditores e chefes de núcleo), bem como dos aprovadores (Secretários de Controle Interno ou seus substitutos legais);
  - b. no que se refere ao formato de publicação, as ações de controle encontram-se listadas de maneira segregada por temas e não em uma lista única, dificultando a localização de uma determinada ação de interesse, não estando, portanto, aderentes ao disposto no Art. 8º, §3º da Lei de Acesso à Informação (conforme Art. 9º, §5º da IN TCU 84/2020):

"I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;"

Ao final das análises, considerando os dados atualizados em 27/12/2023 no Portal, constatou-se que a publicação dos relatórios de auditoria nas contas atende 100% dos critérios estabelecidos na IN TCU 84/2020. Quanto aos relatórios de auditoria e de inspeção, verificou-se que as informações publicadas encontram-se corretas e atualizadas. Entretanto, 16,1% dos relatórios encontram-se incompletos, por falta de divulgação de seus respectivos apêndices, e, em 96,8% dos relatórios publicados não é possível identificar as equipes responsáveis pelos trabalhos nem seus aprovadores.

### **1.3 Risco da publicação de informação incorreta no portal institucional do item de informação “as principais ações de correição”**

Na página da transparência/prestação de contas no portal da Casa (<https://www2.camara.leg.br/transparencia/prestacao-de-contas/processos-disciplinares-de-servidores>) encontramos as informações e as estatísticas dos casos de processos disciplinares de servidores e das representações parlamentares no Conselho de Ética (<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/processos.html>). Os testes realizados indicaram os seguintes pontos:

- As informações estatísticas dos processos disciplinares dos servidores são referentes ao ano de 2022 e são as mesmas que constam do relatório de gestão do referido ano;
- Não há informações publicadas referentes ao ano de 2023;

Ao final das análises, constatou-se que as informações necessárias sobre as principais ações de correição listadas no critério estão desatualizadas nos termos da DN TCU 198/2022. As informações necessárias não estão sendo divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil; ou sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações, conforme o Art. 6º, I, do referido normativo.



#### **1.4 Risco da publicação de informação incorreta no portal institucional do item de informação “execução orçamentária e financeira”**

Os testes realizados verificaram as informações disponíveis na página de Transparência e prestação de contas/Prestação de Contas/Informações sobre finanças/Execução orçamentária (<https://www2.camara.leg.br/transparencia/receitas-e-despesas/despesas/despesas-consolidadas>).

A partir do cotejamento entre o Tesouro Gerencial e o Portal da CD, foi possível verificar que a Execução Orçamentária e Financeira detalhada está publicada corretamente, sendo que os dados são atualizados mensalmente, após o fechamento do mês de referência no Siafi. Vale destacar que, para tais informações, a DN TCU 198/2022 fixa que tais informações deverão ser atualizadas em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos.

#### **1.5 Risco da publicação de informação incorreta no portal institucional do item de informação “demonstrativos contábeis e notas explicativas”**

Os testes verificaram as informações disponíveis na página de transparência e prestação de contas/Prestação de Contas/Informações sobre finanças/Demonstrações contábeis (<https://www2.camara.leg.br/transparencia/receitas-e-despesas/informacoes-contabeis/demonstrativos-e-procedimentos-contabeis>).

Até o ano de 2022, as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas estão publicadas corretamente, em comparação com os arquivos extraídos do sistema SiafiWeb.

Importante ressaltar que os demonstrativos contábeis de determinado ano somente são publicados no ano seguinte, com o encerramento do exercício financeiro. Para o exercício de 2023, conforme incisos II e III do art. 8º, e seu § 4º, e o art. 9º, todos da Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020 e na Macrofunção Siafi 02.03.18, as demonstrações contábeis deverão ser publicadas até 31/03/2024. Dessa forma, ainda não foi possível verificar se os demonstrativos contábeis referentes ao ano de 2023 foram publicados corretamente

Da mesma forma que no item anterior, vale lembrar que a DN TCU 198/2022 fixa que tais informações deverão ser atualizadas em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos.

#### **1.6 Risco da publicação de informação incorreta no portal institucional do item de informação “relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno durante o exercício financeiro, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização”**

Este item de informação, embora se assemelhe ao item citado na subseção 1.2, referente às principais ações de controle, vai além de meramente exigir a publicação de relatórios das ações realizadas. Conforme exposto no Apêndice A (detalhamento dos critérios), a informação requerida envolve adicionalmente as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos, ou seja, os relatórios de monitoramento referentes às recomendações emitidas e as correspondentes providências adotadas pela gestão.

O exame da publicação dos relatórios de monitoramentos de recomendações de auditoria e de inspeção referentes a ações de auditoria interna realizadas nos últimos 5 anos revelou que:

- quanto à correção das informações, em 100% das versões publicadas, há



correspondência textual com os respectivos processos eDoc, Entretanto, apenas 79% dos documentos apresentam a data de assinatura dos documentos, e só 7% apresentam identificação da equipe responsável pelo trabalho (auditores e chefes de núcleo), bem como dos aprovadores (Secretário de Controle Interno ou seus substitutos legais);

- quanto ao formato de publicação, valem as mesmas observações feitas no item 1.2, b, visto que os relatórios de monitoramento são publicados na mesma página da ação de controle à qual se referem.



## Apêndice F – Manifestação da gestão sobre os achados de auditoria

Processo nº 273.209/2024

Assunto: Solicitação de esclarecimentos nº 1 – Auditoria Portal

Em 16/02/2024

Trata-se de auditoria conduzida pela Secretaria de Controle Interno (Secin) com o objetivo de avaliar a conformidade do Portal da Casa com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 84/2020 e na Decisão Normativa nº 198/2022, ambas do Tribunal de Contas da União – TCU, que regulamentam as normas para prestação de contas dos administradores e responsáveis pela administração pública federal. A auditoria está sendo tratada no âmbito do Processo edoc nº 940.771/2023.

2. No presente processo, os questionamentos dizem respeito a “possíveis achados” naquele processo e as medidas adotadas ou em andamento para o tratamento daquelas situações.

3. Os achados destacam as seguintes situações: i) não publicação de informações obrigatórias; ii) publicação de informações obrigatórias em desconformidade com a IN/TCU nº 84/2020 e iii) publicação de informações obrigatórias incorretas ou desatualizadas.

4. As informações coletadas foram sintetizadas em dois documentos:

a) Anexo A (doc. 5 a 23): um resumo das notas de autoriais enviadas, contendo itens de informação, critérios, endereço eletrônico, unidade responsável pela informação, unidade que publica a informação, os achados e a análise da equipe de auditoria;

b) Anexo B: risco de publicação incorreta no portal institucional (docs. 1 a 4). Foram destacados os seguintes itens: i) principais ações de supervisão; ii) principais ações de controle; iii) principais ações de correção, iv) execução orçamentária e financeira; v) demonstrativos contábeis e notas explicativas e vi) relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno – incluindo providências adotadas.

5. Em relação ao Anexo A, está em andamento um acompanhamento dos apontamentos feitos pelo órgão de controle no âmbito do Processo nº. 940.771/2023, e continuará sendo monitorado ao longo da auditoria, a fim de que possam ser corrigidas as inconsistências registradas.

6. Quanto ao Anexo B, a gestão da Casa aprovou, junto ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE), como parte de sua carteira de projetos estratégicos, para o biênio 2023-2024, o projeto corporativo “Prestação Dinâmica de Contas”, demonstrando o compromisso com a transparência na prestação de contas. Referido projeto busca aprimorar o processo de publicação das informações no Portal da Câmara dos Deputados.

7. No entanto, devido ao estágio inicial do projeto, os riscos apontados no Anexo B ainda não foram tratados mas, certamente, serão considerados nas fases subsequentes de desenvolvimento do projeto até como subsídio para se obter qual o tipo de ação a ser implementada, seja na elaboração de uma nova proposta, seja em uma eventual revisão normativa sobre a gestão da prestação de contas e na atuação dos responsáveis pela



atualização das informações no portal, com condições de eliminar ou mitigar os riscos identificados.

8. Essas são as considerações desta Assessoria de Projetos e Gestão em relação à solicitação de esclarecimentos.

**Luiz Augusto dos Santos**

Assessor Técnico

De acordo. Ao Diretor-Geral, para análise, sugerindo posterior encaminhamento à Secin.

**Lucas Ribeiro Almeida Junior**

Chefe da Assessoria de Projetos e Gestão

Fonte: Processo eDoc n. 273209/2024, doc. 5.

